



Câmara Municipal de Três Corações

"Terra do Rei Pelé"

EDITAL DE LICITAÇÃO

(Portaria Nº 3/2022)

PROCESSO 038/2022
PREGÃO PRESENCIAL 005/2022

A **Câmara Municipal de Três Corações/MG**, torna público, para o conhecimento dos interessados, que realizará licitação na modalidade Pregão Presencial para selecionar proposta mediante **MENOR PREÇO GLOBAL**, nas condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos. O procedimento licitatório será regido pelas Leis Federais n.ºs 10.520/02 e 8.666/93 e suas alterações, e pelas Leis Complementares n.º 123/06 e 147/14, pelo Decreto Municipal nº 2.786/2014 que regulamenta o Pregão no Município de Três Corações/MG e pelas cláusulas e condições constantes neste Edital e demais legislações pertinentes ao objeto.

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de vigias (não armados), diurno e noturno, para atender as necessidades desta Casa Legislativa e suas dependências a ser executado de forma contínua, por modalidade Pregão Presencial de acordo com as descrições técnicas apresentadas no Anexo I - Termo de Referência deste Edital.

2. DA ENTREGA E ABERTURA DOS ENVELOPES

2.1. A sessão pública de abertura deste certame ocorrerá no dia, horário e locais especificados abaixo:

DIA: 10 de novembro de 2022.

HORÁRIO: 13h00 (treze horas)

LOCAL: Câmara Municipal de Três Corações/MG, Av. Quinto Centenário do Brasil, nº. 1010 - Bairro Santa Tereza, Cidade Três Corações/MG – Sala de Licitações.

2.2. Caso ocorra qualquer fato superveniente, que impeça a realização da sessão pública na data acima, a sessão ocorrerá no primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e horário já estabelecidos, desde que não haja comunicação em contrário.

2.3. Integram este Edital:

Anexo I – Termo de Referência

Anexo II – Formulário de Propostas de Preços (**ENVELOPE 1 – Proposta Comercial**)

Anexo III – Modelo de Declaração de Cumprimento de Habilitação (**Credenciamento**)

Anexo IV – Modelo de **Carta de Credenciamento**

Anexo V – Modelo de Declaração de ME, EPP ou MEI (**Credenciamento**)

Anexo VI – Modelo de Declaração trabalhador menor 18 anos (**ENVELOPE 2 – Habilitação**)

Anexo VII – Modelo de Atestado de Capacidade Técnica (**ENVELOPE 2 – Habilitação**)

Anexo VIII – Modelos de Declaração de Vistoria Técnica (**ENVELOPE 2 – Habilitação**)

Anexo IX – Minuta de Contrato de Prestação de Serviço.

2.4. Cópia deste instrumento convocatório estará disponível no site: www.camaratc.mg.gov.br e no Departamento de Licitação da Câmara Municipal de Três Corações, das 12:00 às 18:00, até o último dia útil que anteceder a data do certame.

3. DOS TRABALHOS DO PREGOEIRO E DA EQUIPE DE APOIO



Câmara Municipal de Três Corações

"Terra do Rei Pelé"

3.1. O certame será conduzido pelo Pregoeiro, que terá, em especial, as seguintes atribuições:

- a) Acompanhar os trabalhos da equipe de apoio;
- b) Responder as questões, impugnações e recursos formulados pelos fornecedores, relativas ao certame;
- c) Abrir as propostas de preços;
- d) Analisar a aceitabilidade das propostas;
- e) Desclassificar propostas indicando os motivos;
- f) Conduzir os procedimentos relativos aos lances e à escolha da proposta do lance de melhor índice;
- g) Verificar a habilitação do proponente classificado em primeiro lugar;
- h) Declarar o vencedor;
- i) Receber, examinar e decidir sobre a pertinência dos recursos;
- j) Elaborar a ata da sessão;
- k) Encaminhar o processo à autoridade superior para homologar e autorizar a contratação;
- l) Informar aos superiores imediatos qualquer indício de irregularidade visando a abertura de processo administrativo para apuração e, caso necessário, aplicação de penalidades previstas na legislação.

4. DAS JUSTIFICATIVAS

4.1. As justificativas para este processo de licitação encontra-se especificado no item 2. do Termo de Referência (Anexo I).

5. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

5.1. Poderão participar desta licitação os interessados, do ramo pertinente ao objeto licitado, que atenderem todas as exigências e condições contidas neste edital e anexos, apresentando a documentação relacionada no tópico HABILITAÇÃO.

5.2. Além da documentação relacionada, conforme exigência do subitem anterior, os licitantes interessados em participar deverão apresentar, na ocasião do **Credenciamento**, uma declaração dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação (conforme ANEXO III), sob pena de desclassificação.

5.2.1. Caso qualquer proponente deixe de apresentar a declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação poderá assinar tal declaração disponibilizada na sessão pelo Pregoeiro ou equipe de apoio no ato do Credenciamento.

5.2.2. A licitante que se enquadrar como **MICROEMPRESA ou EMPRESA DE PEQUENO PORTE (ME ou EPP)**, deverá apresentar **Certidão Simplificada expedida pela Junta Comercial**, atualizada, válida por 180 (cento e oitenta) dias a partir da data de sua emissão e **Declaração de ME ou EPP** (conforme Anexo V) que será entregue para **CRENCIAMENTO**, sob pena de não receber o tratamento previsto na Lei Complementar n.º123, de 14 de dezembro de 2006, destinada a ME e EPP.

5.3. Os licitantes deverão apresentar, na data e horário previstos no preâmbulo deste edital, 2 (dois) envelopes devidamente lacrados, contendo no **"ENVELOPE 1"** a **proposta comercial**, conforme item 7. e no **"ENVELOPE 2"**, a documentação comprobatória da **habilitação** solicitada no item 9. deste edital, sendo que ambos deverão conter na parte externa, além da razão social, CNPJ, endereço e telefone, os seguintes dizeres:



RAZÃO SOCIAL, CNPJ E ENDEREÇO E TEL
"ENVELOPE 1 – PROPOSTA DE PREÇOS"
PROCESSO LICITATÓRIO 038/2022
PREGÃO PRESENCIAL 005/2022
CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS CORAÇÕES/MG

RAZÃO SOCIAL, CNPJ E ENDEREÇO E TEL
"ENVELOPE 2 – HABILITAÇÃO"
PROCESSO LICITATÓRIO 038/2022
PREGÃO PRESENCIAL 005/2022
CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS CORAÇÕES/MG

5.4. Não será admitida nesta licitação participação de empresas que estejam:

5.4.1. Envolvidas em processo de recuperação judicial ou recuperação extrajudicial, homologados ou não homologados, ou ainda em processo de falência, decretado ou não decretado, **salvo por expressa autorização judicial**, sob concurso de credores, em dissoluções ou em liquidação, bem como todas aquelas empresas que almejam os benefícios da Lei nº 11.101, de 09 de fevereiro de 2005;

5.4.2. Com o direito de licitar e contratar com a Administração Pública suspensa, ou por esta tenham sido declaradas inidôneas;

5.4.3. Estrangeiras que não funcionam no país ou não tenham representação no país.

5.4.4. Que tenham servidor ou dirigente da repartição que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

5.4.5. A observância das vedações supra é de inteira responsabilidade da licitante que, por eventual descumprimento, se sujeitará às penalidades cabíveis.

5.5. Cooperativas, em decorrência de decisão judicial com trânsito em julgado nos processos números 00348-1999-661-04-00-8, 021/1.07.0014982-6, 021/1.07.0011007-5 e 70034945576;

5.6. Aos licitantes interessados fica resguardado o direito de enviar os **"ENVELOPE 1-Proposta Comercial"** e **"ENVELOPE 2-Habilitação"**, via postal ou entregue diretamente na recepção da Câmara Municipal de Três Corações/MG, desde que sejam protocolados, com toda identificação do licitante e dados pertinente ao procedimento licitatório em epígrafe e com pelo menos 30 minutos de antecedência ao horário previsto para abertura da sessão pública supracitada no subitem 2.1.

5.6.1. Todo o procedimento de envio e regularidade das informações e conteúdo dos documentos referidos no item anterior corre por conta e risco do licitante.

6. DO CREDENCIAMENTO

6.1. O licitante, ou o seu representante, deverá, no local, data e horário indicados, apresentar-se junto ao Pregoeiro para efetuar seu credenciamento como participante desta Licitação, e entregar os seguintes documentos, **que virão fora do envelope**:

A- Cópia autenticada do **Estatuto ou Contrato Social** e ou **Declaração de Firma Mercantil Individual ou Certidão de Cadastro do Município** para fins de Comprovação da legitimidade da outorga de poderes;

B- **Certidão Simplificada** expedida pela Junta Comercial que será *considerada como válida até 180 (cento e oitenta) dias, a partir da data de sua emissão.*

C- **Procuração (instrumento público) ou Carta de Credenciamento (instrumento particular)** – ANEXO IV, assinada pelo responsável, com firma reconhecida ou cuja autenticidade da assinatura do responsável seja atestada pelo Pregoeiro ou equipe de apoio através de documento oficial que possa ser utilizado para este fim, juntamente com cópia de carteira de identidade ou de outro documento equivalente. (ausência de cópia de identidade será sanado em reunião).

D- **Declaração de ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação** (conforme ANEXO III), **sob pena de desclassificação.**

I) Caso qualquer proponente deixe de apresentar a declaração acima poderá preencher e assinar tal declaração disponibilizada na sessão pelo Pregoeiro ou equipe de apoio no ato do Credenciamento.



Câmara Municipal de Três Corações

“Terra do Rei Pelé”

E- Declaração de ME ou EPP (conforme ANEXO V).

I) Caso qualquer proponente deixe de apresentar a declaração acima poderá preencher e assinar tal declaração disponibilizada na sessão pelo Pregoeiro ou equipe de apoio no ato do Credenciamento.

6.1.1. A não apresentação da Procuração (*instrumento público*) ou Carta de Credenciamento (*instrumento particular*), conforme ANEXO IV, não impedirá a participação do licitante no presente certame, porém impedirá o interessado de manifestar-se, de qualquer forma, durante a sessão, em nome do licitante.

6.1.1.1. A ausência de representante credenciado, ou do documento de credenciamento implicará a impossibilidade da formulação de lances verbais após a classificação preliminar, bem como a perda do direito de manifestar intenção de recorrer das decisões do Pregoeiro, ficando o representante da licitante impedido de se manifestar durante os trabalhos.

6.1.2. Considera-se como representante do licitante qualquer pessoa habilitada, nos termos do estatuto ou contrato social ou por Procuração (*instrumento público*) ou Carta de Credenciamento (*instrumento particular*) com firma reconhecida ou atestado a autenticidade da assinatura pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio.

6.1.2.1. A autenticação da cópia da documentação poderá ser realizada pelo Pregoeiro ou Equipe de Apoio mediante apresentação dos documentos originais.

6.1.3. O estatuto, o contrato social devem ostentar a competência do responsável para representar a empresa perante terceiros.

6.1.4. O mandato por Procuração (*instrumento público*) ou Carta de Credenciamento (*instrumento particular*) com firma reconhecida ou autenticado pelo Pregoeiro ou Equipe de Apoio, deve ostentar os necessários poderes para formulação de propostas e para a prática de todos os demais atos inerentes ao processo de licitação.

6.1.5. Cada credenciado poderá representar apenas uma empresa licitante e, por sua vez, cada empresa licitante poderá credenciar apenas um representante.

6.1.6. Após o credenciamento dos participantes o Pregoeiro declarará aberta a sessão, e receberá dos licitantes os **“ENVELOPE 1-Proposta Comercial”** e **“ENVELOPE 2-Habilitação”**.

6.1.7. Iniciada a abertura do primeiro envelope de proposta, estará encerrado a fase do Credenciamento e, por consequência, a impossibilidade de admissão de novos participantes no certame.

7. DA PROPOSTA COMERCIAL (ENVELOPE Nº 1)

7.1. A proposta deverá ser elaborada de acordo com o Termo de Referência (Anexo I) que integra este edital.

7.2. As propostas deverão conter as especificações detalhadas do objeto oferecido, rigorosamente de acordo com as exigências constantes deste edital e anexo, de forma clara e detalhada, não se admitindo propostas alternativas, atendendo aos seguintes requisitos:

a) estar digitada, em 1(uma) via em papel timbrado da licitante, com descrição completa e detalhada redigida em língua portuguesa, em linguagem clara, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, *com nível de informação suficiente para avaliação do Pregoeiro e da Equipe de Apoio*, devidamente datada e assinada, como também rubricadas todas as suas folhas pelo licitante ou seu representante, conforme Anexo II – FORMULÁRIO PADRONIZADO DE PROPOSTA DE PREÇOS.

b) número do Edital do Pregão e do Processo Licitatório;

c) os preços deverão ser expressos em numeral e em moeda corrente do país, com no máximo 2 (duas) casas decimais após a vírgula;

d) declaração expressa de prazo de validade de **no mínimo 60 (sessenta) dias** a contar da data de sua apresentação;



Câmara Municipal de Três Corações

"Terra do Rei Pelé"

e) a razão social do licitante, o endereço completo, número de inscrição no CNPJ, o número do telefone e e-mail, quando houver.

f) o nome e a qualificação do preposto autorizado a firmar contrato, ou seja, nome completo, endereço, CPF, carteira de identidade, estado civil, nacionalidade e profissão, informando ainda qual o instrumento que lhe outorga poderes para firmar o referido contrato (Contrato Social ou Mandato Público ou Particular);

7.3. Planilha de Custos e Formação de Preços, de acordo com os preços praticados no mercado, conforme estabelece o art. 43, inciso IV, da Lei nº 8.666/93, e nos salários das categorias contratadas, seus Acordos, Convenções ou Dissídios Coletivos de Trabalho, conforme discriminada no Anexo II (A Convenção Coletiva de Trabalho deverá ser a mais recente praticada de acordo com SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVACAO DE POUZO ALEGRE E REGIAO).

7.3.1. Da ME ou EPP na condição de optante pelo Simples Nacional

I. A licitante, Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (ME ou EPP), que venha a ser contratada para a prestação de serviços mediante cessão de mão de obra **não poderá beneficiar-se da condição de optante pelo Simples Nacional**, conforme prevê a Lei Complementar 123/2006 em seu artigo 17, XII, salvo as exceções previstas no § 5º-C do art. 18 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.
II. Caso as ME's ou EPP's que venham a ser vencedoras do certame sejam tributadas pelo Simples Nacional deverão realizar seu reenquadramento para lucro presumido ou lucro real até 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato, devendo encaminhar o protocolo de reenquadramento ao Departamento Administrativo da Câmara Municipal de Três Corações/MG.

7.3.2. Serão DESCLASSIFICADAS as propostas que:

III. Apresentem descrição divergente das contidas no Anexo I (Termo de Referência) e especificações diferentes do edital, ainda que estejam se referindo ao mesmo objeto;

IV. Não indicarem expressamente a descrição do objeto, conforme especificações do Anexo I – TERMO DE REFERÊNCIA, ou que abram margem para dúvida ou dupla interpretação;

V. Apresentem preços simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado acrescidos dos respectivos encargos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do licitante, para os quais ele renuncie à parcela ou à totalidade da remuneração; ou, ainda, manifestamente inexequíveis, assim considerados nos termos do disposto no art. 44, §3º, e art. 48, II, §§1º e 2º da Lei nº 8.666/93.

VI. Apresentarem duas propostas dentro do mesmo envelope, com valores distintos para os mesmos itens.

VII. Apresentarem na **Planilha de Custos e Formação de Preços alíquotas da condição de optante pelo Simples Nacional**;

7.3.3. Erros de soma e/ou multiplicação apurados nos itens das propostas serão corrigidos pelo Pregoeiro e/ou Equipe de Apoio.

7.3.4. Serão corrigidos erros formais ou os valores conforme a divergência apurada, de forma a prevalecer sempre o valor unitário.

7.4. A licitante somente poderá retirar sua proposta mediante requerimento escrito ao pregoeiro, desde que caracterizado motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro.

7.5. Os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração dos mesmos, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

7.6. A omissão de qualquer despesa necessária à perfeita realização do objeto deste será interpretada como não existente ou já incluídas nos preços, não podendo a licitante pleitear acréscimo após a abertura das propostas.



Câmara Municipal de Três Corações

"Terra do Rei Pelé"

7.6.1. Os preços contido na proposta inclui todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto constante no edital e anexos do processo licitatório na modalidade Pregão Presencial.

7.7. O pregoeiro poderá, no julgamento das propostas, desconsiderar evidentes falhas materiais e/ou formais sanáveis e que não afetem o seu conteúdo.

8. O JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E DOS LANCES VERBAIS

8.1. Para o julgamento das propostas escritas, será considerado o "**Menor Preço Global**".

8.2. O Pregoeiro classificará o autor da proposta de menor preço e aqueles que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento), relativamente à de menor preço, para participação na fase de lances.

8.3. Quando não forem verificadas, no mínimo, 03 (três) propostas escritas de preços nas condições definidas no subitem anterior, o Pregoeiro classificará as melhores propostas subsequentes, até o máximo de 03 (três), para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos.

8.4. Em seguida, será dado início à etapa de apresentação de lances verbais pelos proponentes, que deverão ser formulados de forma sucessiva, em valores distintos e decrescentes.

8.4.1. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta, deverá ser igual ou superior a R\$ 10,00 (dez reais).

8.4.2. O valor mínimo entre os lances estipulado no item anterior levou em consideração tanto o tipo de objeto, a forma de julgamento das propostas (menor valor unitário) quanto o valor médio total e o intervalo máximo entre as propostas apuradas na fase interna do processo (orçamentos).

8.5. Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o licitante desistente às penalidades constantes no art. 87 da Lei nº 8.666/93.

8.6. A desistência, pela licitante, de apresentar lance verbal, quando convocada pelo Pregoeiro, implicará na exclusão daquela da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pela licitante, para efeito de ordenação das propostas.

8.7. Caso não se realizem lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação.

8.8. Após este ato, será encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, exclusivamente, pelo critério de menor preço unitário.

8.9. Após a fase de lances e da negociação, se a proposta melhor classificada não tiver sido ofertada por **ME ou EPP** e houver proposta apresentada por **ME ou EPP** igual ou até 5% (cinco por cento) superior à melhor proposta, proceder-se-á da seguinte forma:

8.9.1. A **ME ou EPP** melhor classificada poderá, no prazo de 05 (cinco) minutos, após a solicitação do Pregoeiro, apresentar nova proposta inferior àquela considerada vencedora do certame;

8.9.2. Não ocorrendo a situação definida na alínea anterior, da contratação da **ME ou EPP**, serão convocadas as **ME ou EPP** remanescentes que porventura se enquadrem na condição prevista no item 8.9., na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

8.9.3. Na hipótese da não contratação de **ME ou EPP**, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.



Câmara Municipal de Três Corações

"Terra do Rei Pelé"

8.10. DA ACEITABILIDADE DE PROPOSTA VENCEDORA

8.10.1. Encerrada a etapa de lances e depois da verificação de possível empate, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade da proposta, quanto ao cumprimento das especificações do objeto e valor apresentados, a sua exequibilidade, pela primeira classificada, conforme definido neste Edital e seus Anexos, decidindo motivadamente a respeito, podendo negociar com o proponente para que seja obtido preço melhor.

8.10.2. Não será aceita a proposta cujo preço seja manifestamente inexequível.

a) Considera-se inexequível a proposta que apresente preços unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

b) Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, na forma do § 3º do artigo 43 da Lei nº 8.666, de 1993.

8.11. Sendo aceitável a oferta, será verificado o atendimento das condições habilitatórias do licitante que a tiver formulado, com base nos documentos especificados no item 9. deste Edital.

8.12. Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, será declarado o proponente vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto que lhe couber e registrado seu preço para contratação dos serviços.

8.13. Se a oferta não for aceitável ou se o licitante não atender às exigências editalícias, o Pregoeiro examinará as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda todas as exigências, sendo o respectivo proponente declarado vencedor e a ele adjudicado o serviço, definido no objeto deste Edital e seus Anexos.

8.14. Onde deverá entregar a proposta de preços juntamente com a Planilha de Custos e Formação de Preços atualizados no prazo de 3 (três) dias;

8.15. Da reunião, lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, deverá obrigatoriamente ser assinada pelo Pregoeiro e licitante(s) vencedor(es), ressaltando-se que poderá constar a assinatura da equipe de apoio, sendo-lhe facultado este direito.

8.16. Verificando-se, no curso da análise, o descumprimento de requisitos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, a Proposta será desclassificada.

8.17. Não será considerada qualquer oferta de vantagem não prevista no objeto deste Edital e seus Anexos.

9. DA HABILITAÇÃO – (ENVELOPE Nº 2)

9.1. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA:

A) **Registro comercial**, no caso de empresa individual;

B) **Ato constitutivo, estatuto ou contrato social** em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresárias e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

OBS: Os documentos deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.;

C) **Cópia do documento de identidade do representante legal da empresa.**

D) **Certidão Simplificada** em se tratando de **ME ou EPP** expedida pela Junta Comercial que será *considerada como válida até 180 (cento e oitenta) dias, a partir da data de sua emissão.*

E) **Decreto de autorização** em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.



Câmara Municipal de Três Corações

“Terra do Rei Pelé”

9.2. **A documentação exigida para habilitação jurídica será suprida se já entregue na fase de “Credenciamento”.**

9.3. **DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA**

A) **CNPJ** – Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas; apresentando situação cadastral ATIVA.

B) **CRF (FGTS)** – Certificado de Regularidade de Situação, emitido pela Caixa Econômica Federal - CEF, conforme Lei nº 8.036/90.

C) **CND Federal** – Prova de Regularidade com a Fazenda Federal do domicílio ou sede da licitante que consistirá de Certidão Negativa da Dívida Ativa da União e de quitação de Tributos Federais.

D) **CND Estadual** – Prova de Regularidade através de Certidão Negativa expedida pela Fazenda Estadual ou Distrital (DF) do domicílio ou sede da licitante.

E) **CND Municipal** – Prova de Regularidade através de Certidão Negativa expedida pela Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante.

F) **CNDT** – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, expedida pelo Poder Judiciário, Justiça do Trabalho. (Lei nº 12.440/2011 de 08 de julho de 2011, art. 27, inciso IV).

9.4. **DAS DECLARAÇÕES**

A) **Declaração** do licitante de que não possui em seu quadro de pessoal empregado com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (Modelo Anexo VI);

B) **Declaração** de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação, na forma do §2º do artigo 32 da Lei nº 8.666/93;

9.5. **DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

9.5.1. Para fins de comprovação de qualificação técnica, a Empresa licitante deverá apresentar:

A) **Atestado de Capacidade Técnica** que comprove ter executado serviços de terceirização compatíveis com o objeto licitado na descrição e no quantitativo de empregados, por período **não inferior a 03 (três) anos**, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, informando nome, cargo e assinatura do responsável pela informação.

9.5.1.1. Para a comprovação da experiência mínima solicitada no item anterior será aceito o somatório de atestados (alínea “d” do item 8.10 c/c alíneas “a” e “b” do item 10.3 c/c alínea “b” do item 10.6 do Anexo VII A da IN nº 05/2017/SLTI/MP c/c art. 30 da Lei nº 8.666/93).

9.5.1.2. Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior (item 10.8 do Anexo VII A da IN nº 05/2017/SLTI/MP);

9.5.1.3. O atestado deverá conter a identificação do órgão da Administração Pública ou empresa emitente, a identificação do contrato extinto ou vigente de prestação de serviços e a discriminação e quantitativos de pessoal empregada;

B) **Certidão de Regularidade do Conselho Regional de Administração-CRA** - Comprovação de que possui, em seu quadro funcional, um Administrador que responderá como responsável técnico



Câmara Municipal de Três Corações

“Terra do Rei Pelé”

junto à Câmara Municipal, que comprove a habilitação para o desenvolvimento das atividades pertinentes e o vínculo do profissional com a licitante;

9.6. DA REGULARIDADE ECONÔMICA

A) **Certidão negativa de falência ou recuperação judicial**, ou liquidação judicial, ou de execução patrimonial, conforme o caso, expedida pelo distribuidor da sede do licitante, ou de seu domicílio, dentro do prazo de validade previsto na própria certidão, ou, na omissão desta, expedida a menos de 90 (noventa) dias contados da data da sua apresentação.

9.6.1. Nos casos em que a Certidão negativa de falência, expedida pelo cartório distribuidor da sede da pessoa jurídica, for emitida virtualmente, a mesma será aceita e autenticada no endereço eletrônico responsável pela emissão, no momento em que forem apurados os documentos de habilitação da licitante, sendo que nos casos em que comprovada à irregularidade da certidão em questão, a licitante será INABILITADA (salvo apresente **certidão em juízo** que tramita a recuperação judicial, atestando a sua plena capacidade econômico-financeira para a prestação total do objeto).

B) **Balanco patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social**, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da licitante, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

9.6.2. A comprovação da boa situação financeira da licitante será baseada na obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC) maiores que 1 (um), calculados por meio das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE} + \text{REALIZÁVEL A LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CURCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$$

$$SG = \frac{\text{ATIVO TOTAL}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$$

$$LC = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}}$$

9.6.2.1. A licitante que apresentar resultado igual ou menor que 1 (um) em qualquer dos índices referidos no subitem anterior deverá comprovar que possui capital mínimo ou patrimônio líquido no valor de 10% (dez por cento) do Contrato ora licitado, devendo a comprovação ser feita relativamente à data da apresentação da proposta, na forma da lei, admitida a atualização para esta data através de índices oficiais, para demonstrar sua boa situação financeira.

9.6.3. Os documentos referidos nos subitens anteriores (Balanco patrimonial e demonstrações contábeis e comprovação da boa situação financeira) deverão estar assinados por Contador ou Técnico de Contabilidade, neles constando a indicação do número de registro destes junto ao Conselho Regional de Contabilidade-CRC.

9.7. DA VISTORIA TÉCNICA PRÉVIADAS

9.7.1. Representantes das empresas licitantes interessadas poderão realizar vistoria técnica prévia nas instalações da Câmara Municipal de Três Corações/MG e suas dependências, a fim de conhecer sua atual estrutura predial, o que dará à interessada mais conhecimento mínimo necessário para apresentar proposta comercial qualificada;



Câmara Municipal de Três Corações

“Terra do Rei Pelé”

9.7.2. As empresas licitantes interessadas, deverão agendar a vistoria técnica junto ao setor de Licitações da Câmara Municipal de Três Corações/MG, por meio dos telefones (35) 3239-1500 ou 3239-1547 das 12h00 às 18h00, até o último dia útil anterior à data fixada para a abertura da sessão pública;

9.7.3. O representante da empresa licitante, por ocasião da vistoria, assinará uma “DECLARAÇÃO DE VISTORIA TÉCNICA”, disponibilizada ao final da visita, onde serão preenchido os dados da empresa e assinada pelo seu representante, o qual deverá ser incluído no envelope da documentação para habilitação, sendo que uma cópia ficará com o servidor responsável da Câmara Municipal de Três Corações/MG onde será juntada ao processo de licitação.

9.7.4. Todas as despesas de deslocamento relacionadas à vistoria prévia serão por conta da empresa licitante interessada.

9.7.5. A ausência desta “DECLARAÇÃO DE VISTORIA TÉCNICA” no envelope não inabilitará a proponente.

9.8. INFORMAÇÕES EM GERAL

9.8.1. Quando o serviço for executado por filial da empresa, o licitante poderá apresentar as Certidões Negativas de Débito com o CNPJ da matriz, desde que apresentada à comprovação de que o recolhimento dos tributos aventados ocorre de forma centralizada.

9.8.2. As certidões de comprovação da regularidade fiscal dos licitantes deverão ser apresentadas dentro do prazo de validade estabelecido em lei ou pelo órgão expedidor, ou, na hipótese de ausência de prazo estabelecido, deverão estar datadas dos últimos 90 dias contados da data da abertura da sessão pública.

9.8.3. Caso a(s) certidão(ões) expedida(s) pela(s) Fazendas Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, seja(m) POSITIVA(S), reserva-se o direito de só aceitá-la(s), se a(s) mesma(s) contiver(em) expressamente a expressão **POSITIVA COM EFEITO NEGATIVO**, nos termos do artigo 206 do Código Tributário Nacional;

9.8.4. Os documentos necessários para habilitação poderão ser apresentados através de original ou por processo de cópia autenticada ou publicação em órgão da imprensa oficial, desde que perfeitamente legíveis, ficando retidos para juntada ao respectivo processo.

9.8.4.1. A autenticação poderá ser feita pelo Pregoeiro ou por membro da Equipe de Apoio, mediante apresentação dos originais.

9.8.5. Serão aceitas as documentações retiradas na Internet, desde que sejam impressões originais, cópias autenticadas em cartório, cópias autenticadas pelo pregoeiro. A aceitação destes documentos está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio.

9.8.6. Não serão aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitação de documentos” em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos.

9.8.7. Nos termos dos artigos 42 e 43 da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, as **EPP e ME** deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, conforme Item 9.3. deste Edital, mesmo que esta apresente alguma restrição.

9.8.7.1. Havendo alguma restrição na comprovação da **regularidade fiscal e trabalhista**, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, à critério da administração pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, conforme autoriza o art.43, §1º da LC 123/06.

9.8.7.2. A não regularização da documentação no prazo previsto no subitem anterior, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar para nova sessão pública os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para contratação, ou revogar a licitação.



Câmara Municipal de Três Corações

"Terra do Rei Pelé"

9.8.8. A declaração da vencedora de que trata o subitem 8.12. e 8.13. acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação, aguardando-se os prazos de regularização fiscal para a abertura da fase recursal (art. 4º, § 2º, do Decreto 6.204/07);

10. DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

10.1. Esclarecimentos a respeito do Edital deste processo de licitação só serão aceitos exclusivamente pelo e-mail licitação@camaratc.mg.gov.br dirigidos ao Pregoeiro.

10.2. Impugnações aos termos do Edital poderão ser interpostas por qualquer licitante, até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, dirigidas ao Pregoeiro da Câmara Municipal de Três Corações/MG, podendo ser enviada via postal ou pessoalmente, por e-mail ou qualquer outro meio eletrônico no Setor de Licitação, situada na Av. Quinto Centenário do Brasil, 1010, Santa Tereza, no horário de 12h00min às 18h00min.

10.3. Caberá ao Pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

10.4. Não serão conhecidos os recursos interpostos, vencidos os prazos legais.

10.5. Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

10.6. Os pedidos de esclarecimentos e impugnações solicitados serão respondidos e disponibilizados no site <http://www.camaratc.mg.gov.br> dentro da aba "Transparência" item "Licitação".

11. DOS RECURSOS

11.1. Declarada a vencedora, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será dado o prazo de 3 (três) dias para apresentação das razões do recurso, que poderão ser enviados pelo e-mail licitação@camaratc.mg.gov.br dirigidos ao Pregoeiro e o original encaminhado via postal ou pessoalmente, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas para apresentar contra razões em igual número de dias, que começarão a correr no término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

11.2. A falta de manifestação imediata e motivada da licitante importará em decadência do direito de recurso e adjudicação do objeto pelo pregoeiro à empresa vencedora.

11.3. Qualquer recurso de impugnação contra a decisão do pregoeiro não terá efeito suspensivo.

11.4. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.5. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no Setor de Licitação localizada na Av. Quinto Centenário do Brasil, 1010, Santa Tereza, na cidade de Três Corações/MG. Qualquer cópia de documento pertinente ao processo só será fornecida mediante requerimento protocolado e devidamente deferido pela Autoridade Competente.

12. DOS PRAZOS

12.1. Na contagem dos prazos previstos neste Edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

12.2. Os prazos estabelecidos neste Edital correrão em dias úteis.

12.3. As propostas terão obrigatoriamente de conter o prazo de sua validade, que não poderá ser inferior a **60 (sessenta) dias**.



Câmara Municipal de Três Corações

"Terra do Rei Pelé"

12.4. O fornecimento dos serviços objeto desta licitação só poderá ser iniciado a partir da data de assinatura ou do início da vigência do Contrato, conforme minuta (Anexo IX), tendo sua **validade por 12 meses**.

12.5. A Câmara Municipal de Três Corações/MG convocará a vencedora para a assinatura do Contrato que deverá se dar no prazo máximo de **05 (cinco)** dias, a partir da data da homologação.

12.6. Na hipótese da entidade promotora da licitação não assinar o Contrato com a vencedora ou com outra, na ordem de classificação, no prazo de **60 (sessenta) dias** da data da entrega das propostas (data do certame), ficam estas liberadas de suas obrigações.

13. DOS SERVIÇOS DOS VIGIAS (NÃO ARMADOS)

13.1. A prestação dos serviços de vigia (não armada), a serem desempenhados para este processo de licitação encontram-se especificadas no item 3. do Termo de Referência (Anexo I).

14. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA LICITANTE VENCEDORA

14.1. As obrigações e responsabilidades da licitante vencedora para este processo de licitação encontram-se especificadas no item 4. do Termo de Referência (Anexo I).

15. DA PRESTAÇÃO E REQUISITOS DOS SERVIÇOS

15.1. A prestação e requisitos dos serviços da licitante vencedora para este processo de licitação encontram-se especificadas no item 4.2. do Termo de Referência (Anexo I).

16. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL

16.1. As obrigações e responsabilidades da Câmara Municipal para este processo de licitação encontra-se especificado no item 5. do Termo de Referência (Anexo I).

17. DA FISCALIZAÇÃO

17.1. As responsabilidades da fiscalização decorrentes da contratação para este processo encontra-se especificado no item 6. do Termo de Referência (Anexo I).

18. DO VALOR MÁXIMO ESTIMADO

18.1. O valor máximo estimado para as despesas decorrentes da contratação para este processo encontra-se especificado no item 7. do Termo de Referência (Anexo I).

19. DO PAGAMENTO

19.1. As obrigações para pagamento decorrentes da contratação para este processo encontra-se especificado no item 8. do Termo de Referência (Anexo I).

20. DA FORMALIZAÇÃO E PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO



Câmara Municipal de Três Corações

"Terra do Rei Pelé"

20.1. Dos requisitos e prazo de vigência decorrentes da contratação para este processo encontra-se especificado no item 9. do Termo de Referência (Anexo I).

21. DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

21.1. Dos requisitos para alterações contratuais para este processo encontra-se especificado no item 10. do Termo de Referência (Anexo I).

22. DO REAJUSTE DOS VALORES CONTRATUAIS

22.1. Dos requisitos para reajustes dos valores contratuais para este processo encontra-se especificado no item 11. do Termo de Referência (Anexo I).

23. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

23.1. A dotação orçamentária prevista para este processo encontra-se especificado no item 12. do Termo de Referência (Anexo I).

24. DAS SANÇÕES

24.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela licitante vencedora, sem justificativos aceitos pela Câmara Municipal de Três Corações, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar nas seguintes sanções:

- a) multa compensatória no percentual de 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor total estimado do serviço/aquisição, pela recusa em assiná-lo ou pela não apresentação da documentação exigida, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 87 da lei 8.666/93;
- b) multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento) calculada sobre o valor total estimado do produto ou serviço, por dia de inadimplência, até o limite de 02 (dois) dias úteis, na entrega total do objeto deste, caracterizando a inexecução parcial;
- c) Multa compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- d) Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- e) advertência.
- f) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.
- g) Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

24.2. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na lei 8.666/93, inclusive a responsabilização da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados à Administração.



Câmara Municipal de Três Corações

“Terra do Rei Pelé”

24.3. A multa deverá ser recolhida em conta da Câmara Municipal de Três Corações a ser informada pela Diretoria Financeira, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da notificação.

24.4. O valor da multa poderá ser descontado na nota fiscal ou crédito existente na Câmara Municipal de Três Corações, em favor da licitante vencedora, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

24.5. As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da Câmara Municipal de Três Corações, devidamente justificado.

24.6. A licitante que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o serviço solicitado, deixar de entregar a documentação exigida ou apresentar documentação falsa exigida, ensejar o retardamento da execução do objeto desta licitação, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do serviço, comportar-se de modo inidôneo, ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com Câmara Municipal de Três Corações e será descredenciado do CRC Municipal, pelo período de 5 anos se credenciado for, sem prejuízo das multas previstas neste edital, e demais cominações legais.

24.7. As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

24.8. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784/1999.

25. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

25.1. A Câmara Municipal de Três Corações/MG poderá cancelar de pleno direito a nota de empenho que vier a ser emitida em decorrência desta licitação, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial desde que motivado o ato e assegurado à licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa quando esta:

- a) venha a ser atingida por medida judicial que comprometa sua capacidade econômico-financeira;
- b) utilizar, em benefício próprio ou de terceiros informações não divulgadas ao público e às quais tenha acesso por força de suas atribuições e que contrariem as disposições estabelecidas pela Câmara Municipal de Três Corações/MG;
- c) na hipótese de ser anulada a adjudicação em função de qualquer dispositivo legal que a autorize.

25.2. A Câmara Municipal de Três Corações/MG poderá, por despacho fundamentado do pregoeiro e até a entrega da nota de empenho, excluir qualquer licitante, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, sem que a esta assista o direito de reclamar indenização ou ressarcimento, se chegar ao seu conhecimento, em qualquer fase do processo licitatório, fato ou circunstância que desabone a idoneidade da licitante.

25.3. A licitação poderá ser revogada por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, ou anulada por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros mediante parecer escrito do pregoeiro, devidamente fundamentado.

25.3.1. A nulidade do processo licitatório induz a nulidade de todos os atos praticados no processo, sem prejuízo do disposto no parágrafo único do art. 59 da lei 8.666/93.

25.4. As reclamações referentes à documentação e às propostas deverão ser feitas no momento da abertura do envelope correspondente, por escrito, quando serão registradas em Ata, sendo vedada, a qualquer licitante, observações ou reclamações impertinentes ao certame.

25.5. A apresentação da proposta implica, por parte da licitante, observação dos preceitos legais e regulamentares em vigor, bem como a integral e incondicional aceitação de todos os termos e condições



Câmara Municipal de Três Corações

"Terra do Rei Pelé"

deste edital sendo responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

25.6. Havendo indício de conluio entre os licitantes ou de qualquer outro ato de má-fé, será suspenso o processo licitatório e instaurado o devido processo legal, sem prejuízo da comunicação dos fatos verificados ao Ministério Público para as providências cabíveis.

25.7. É facultada ao pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deva constar no ato da sessão pública.

25.8. As questões decorrentes da execução deste edital, que não puderem ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da Comarca de Três Corações/MG, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

25.9. A homologação do objeto desta licitação não implicará direito à contratação.

25.10. Os casos omissos serão dirimidos pelo pregoeiro, com observância da legislação regedora, em especial a Lei 8.666/93 e suas alterações e Lei 10.520/02.

26. DO HORÁRIO E LOCAL PARA OBTENÇÃO DE ESCLARECIMENTOS.

26.1. O Setor de Licitações prestará todos os esclarecimentos solicitados pelos interessados nesta licitação, estando disponível para atendimento de segunda a sexta-feira, das 12h00min às 18h00min, na Av. Quinto Centenário do Brasil, 1010, Santa Tereza – Três Corações/MG, pelo telefone (35) 3239-1500 e pelo e-mail: licitacao@camaratc.mg.gov.br. Câmara Municipal de Três Corações/MG.

Três Corações/MG, 25 de outubro de 2022.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
Câmara Municipal de Três Corações/MG

Aprovado por:

FABIANO JERONIMO
PRESIDENTE
da Câmara Municipal de Três Corações/MG



ANEXO I

Processo Licitatório 038/2022
Modalidade: Pregão Presencial 005/2022
Tipo: Menor Preço Global

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de vigias (não armados), diurno e noturno, a ser executado de forma contínua nas instalações da Câmara Municipal de Três Corações/MG e suas dependências, conforme a especificação abaixo:

ITEM	PRODUTO	QUANT	UNID	R\$ UNIT	R\$ TOTAL
1	Vigia Diurno (06h00 às 18h00) para jornada de 12x36.	2	SV MES	4.246,54	8.493,08
2	Vigia Noturno (18h00 às 06h00) para jornada de 12x36.	2	SV MES	4.379,87	8.759,74
TOTAL MENSAL				R\$ 17.252,82	
TOTAL ANUAL (X 12 MESES)				R\$207.033,91	

2. JUSTIFICATIVA

2.1. A contratação de uma empresa especializada em serviços de vigias (não armados), diurno e noturno, faz-se necessária para a manutenção, zelo e o padrão de segurança, minimizando os riscos de possíveis perdas patrimoniais, objetivando a segurança de seus ocupantes e a preservação dos bens públicos, assim como possibilitar um melhor atendimento na execução dos serviços prestados pela Câmara Municipal de Três Corações/MG.

2.2. A realização de um novo processo para contratação de empresa especializada na prestação de serviços de vigias (não armados), diurno e noturno, a ser executado de forma contínua, faz-se necessária em razão do contrato vigente de prestação de serviço encontra-se próximo do prazo de finalização, sendo de até 60 meses, conforme autorizado por Lei.

2.3. Cabe à Administração zelar pelos bens móveis e imóveis a ela pertencentes, não permitindo sua depredação, violação, evasão, apropriação indébita e outras ações que resultem em dano ao patrimônio, além de assegurar a integridade física a todos que deles se utilizam, de forma integral, tornando indispensável a contratação de serviços de vigia (não armada), diurna e noturna.

2.4. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto Federal nº 9.507/2018, considerando que a execução dos serviços acessórios por meio da contratação de empresa especializada permite que a Administração Pública atue dinamicamente, na medida em que possibilita que os servidores concentrem sua atuação, atenção e esforços exclusivamente no exercício de suas atribuições legais, sem terem que se ocupar com elementos que não são típicos do setor público.



Câmara Municipal de Três Corações

“Terra do Rei Pelé”

- 2.5. Os serviços a serem contratados se enquadram como serviços continuados, pois a sua interrupção pode comprometer a continuidade das atividades da Administração e causar danos ao patrimônio público, e sua contratação deve estender-se por mais de um exercício financeiro.
- 2.6. Os quantitativos estimados foram levantados pelo corpo técnico solicitante, com base na necessidade de cada órgão e experiência adquirida na execução dos serviços supracitados.
- 2.7. Ressalta-se que a prestação do serviço não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.
- 2.8. A economicidade a ser obtida pela Administração, em relação à contratação do serviço em questão, poderá ser através da competitividade entre as empresas do ramo, mediante regular e adequado certame licitatório, cujo fator preponderante será a “Proposta mais vantajosa para a administração, qual seja, aquela que ofertar o menor preço e satisfizer todas as exigências do Edital e seus Anexos”.
- 2.9. A continuidade do serviço implicará diretamente na qualidade do serviço prestado pela CONTRATADA, já que tal atividade serve como base para o bom desempenho das atividades fins desta repartição.

3. DOS SERVIÇOS DOS VIGIAS (NÃO ARMADOS)

- 3.1. A prestação dos serviços de vigia (não armada), a serem desempenhados na sede da Câmara Municipal de Três Corações/MG, envolve a alocação, pela Contratada, de mão de obra capacitada para:
- 3.1.1. Zelar pela segurança do órgão público, controlar, recepcionar, identificar, averiguar pretensões, prestar informações, orientar e encaminhar o público interno e externo, ou qualquer outra(s) pessoa(s) entrando e/ou saindo das dependências da Câmara Municipal de Três Corações/MG e Escola do Legislativo;
- 3.1.2. Encaminhar à Recepção Principal qualquer pessoa que manifestar o interesse de ingressar nas dependências da Contratante;
- 3.1.3. Auxiliar as pessoas que circulam nas dependências da Contratante, mantendo a uniformidade de procedimentos, em todos os assuntos pertinentes aos acessos e permanência de pessoas, o trânsito de materiais, equipamentos e veículos, motorizados ou não;
- 3.1.4. Comunicar imediatamente ao servidor responsável, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessária;
- 3.1.5. Manter livro de ocorrências sempre atualizado com os registros diários, onde será relatado qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;
- 3.1.6. Proibir o ingresso de vendedores, ambulantes e assemelhados às instalações, sem que estes estejam devida e previamente autorizados pela Administração;
- 3.1.7. Comunicar ao servidor responsável da Administração, todo acontecimento entendido como irregular e que possa vir a representar risco para a segurança e o patrimônio da Administração;
- 3.1.8. Realizar rondas diárias, dependendo da necessidade apresentada, com emissão de relatórios circunstanciados conforme a orientação recebida do servidor responsável da Administração, verificando as dependências das instalações, adotando os cuidados e providências necessários para o perfeito desempenho das funções e manutenção da tranquilidade durante seu turno de trabalho;
- 3.1.9. Registrar e controlar, juntamente com a Administração, diariamente, a frequência e a pontualidade de seu pessoal;
- 3.1.10. Zelar pela ordem e respeito dentro das dependências da Câmara Municipal de Três Corações/MG e Escola do Legislativo;



Câmara Municipal de Três Corações

"Terra do Rei Pelé"

3.1.11. Acionar a Polícia Militar ou o Corpo de Bombeiros em ocorrências graves que possam ocasionar danos à integridade física dos funcionários ou cidadãos e danos ao patrimônio da Câmara Municipal de Três Corações/MG e Escola do Legislativo;

4. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. A empresa prestadora contratada obriga-se a:

4.1.1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência, do futuro contrato de prestação de serviços e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

4.1.2. Manter o empregado nos horários predeterminados pela Administração;

4.1.3. Prestar todos os esclarecimentos solicitados pela Câmara Municipal de Três Corações/MG.

4.1.4. A Contratada deverá disponibilizar Preposto para orientar, coordenar, acompanhar, supervisionar e dar ordens ao contingente disponibilizado e resolvendo quaisquer questões pertinentes à execução dos serviços, para correção de situações adversas e para o atendimento imediato das reclamações e solicitações do Contratante, sem ônus adicional à Câmara Municipal de Três Corações/MG;

4.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do contrato, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

4.1.6. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus prepostos ou representantes, à Câmara Municipal de Três Corações/MG ou a terceiros;

4.1.7. Ressarcir eventuais despesas de telefonia que porventura venham a ser apuradas em decorrência de utilização indevida, por seus empregados, de linhas diretas e ou ramais telefônicos da Câmara Municipal de Três Corações/MG.

4.1.8. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

4.1.9. Disponibilizar à Contratante os empregados devidamente uniformizados e crachás de identificação (quando for o caso) além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso a serem utilizados por seus empregados sem qualquer ônus adicional à Contratante, observando que não serão aceitas as seguintes peças de vestuário: sandálias e chinelos, bermudas, bonés e/ou chapéus;

4.1.9.1. Caberá à Contratada orientar seus empregados quanto ao uso correto dos equipamentos de proteção individual - EPI, bem como tornar seu uso obrigatório nos casos de necessidade;

4.1.9.2. Não repassar quaisquer custos de uniformes e equipamentos a seus empregados;

4.1.10. Substituir, em caso de eventual ausência, tais como, faltas, férias e licenças, o empregado posto a serviço da Contratante, devendo identificar previamente o respectivo substituto ao Fiscal do Contrato;

4.1.11. Substituir também, aqueles cuja permanência, atuação ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina, à técnica e ao interesse dos serviços, sempre que exigido, independentemente de apresentação de motivos;

4.1.12. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante;

4.1.12.1. Fornecer, sempre que solicitados pela Câmara Municipal de Três Corações/MG, os comprovantes do cumprimento das obrigações previdenciárias, do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, e do pagamento dos salários e demais benefícios trabalhistas dos empregados colocados à disposição da Câmara Municipal de Três Corações/MG.



Câmara Municipal de Três Corações

“Terra do Rei Pelé”

- 4.1.12.2. O não recolhimento das contribuições sociais e previdenciárias, bem como o não pagamento do salário, do vale-transporte e do auxílio alimentação caracteriza falta grave, compreendida como falha na execução contratual, podendo ensejar à rescisão deste Contrato, sem prejuízo da aplicação de sanção pecuniária e da declaração de impedimento para licitar e contratar com a União, nos termos do art. 7º da Lei 10.520, de 17 de julho de 2002.
- 4.1.13. Apresentar, quando solicitado pela Administração, atestado de antecedentes criminais e distribuição cível de toda a mão de obra oferecida para atuar nas instalações do órgão;
- 4.1.14. Não permitir que o empregado designado para trabalhar em um turno preste seus serviços no turno imediatamente subsequente;
- 4.1.15. Atender às solicitações da Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo servidor responsável da Administração, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Termo de Referência e Contrato;
- 4.1.16. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas e disciplinares da Câmara Municipal de Três Corações/MG, bem como todas aquelas que regulam as ações de saúde, higiene e segurança no trabalho sem que isso se configure qualquer vínculo empregatício;
- 4.1.17. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;
- 4.1.18. Realizar, às suas expensas, na forma da legislação pertinente, tanto na admissão como durante a vigência deste Contrato de trabalho de seus empregados, os exames médicos exigidos por força de Lei.
- 4.1.19. Manter os seus empregados atualizados tecnologicamente, arcando com todos os ônus referentes aos treinamentos e participação em eventos de caráter técnico que permitam a prestação dos serviços descritos neste Contrato em regime de excelência.
- 4.1.20. Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- 4.1.21. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 4.1.22. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 4.1.23. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;
- 4.1.24. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 4.1.25. Prestar o serviço no tempo, lugar e forma estabelecidos no contrato;
- 4.1.26. Responsabilizar-se pela qualidade do serviço prestado, assegurando a Contratante o direito de fiscalizar qualquer serviço de acordo com o solicitado;
- 4.1.27. Os salários dos profissionais designados para execução dos serviços deverão, no mínimo, expressar o piso salarial e benefícios da respectiva categoria, firmado em acordo coletivo, podendo haver alterações na mesma; nesse caso a empresa prestadora ficará responsável por atualizar os deveres e direitos dos empregados.
- 4.1.28. Efetuar a reposição de pessoal, em caráter imediato, em eventual ausência, não sendo permitida a prorrogação da jornada de trabalho, sem ônus à Contratante;
- 4.1.29. Apresentar a Contratante, quando do início das atividades, e sempre que houver alocação de novo empregado na execução do Contrato, relação nominal constando nome completo, endereço residencial, telefone(s), CPF, PIS, função e nível de escolaridade dos funcionários colocados à disposição



Câmara Municipal de Três Corações

"Terra do Rei Pelé"

da Contratante, bem como as respectivas Carteiras de Trabalho e Previdência Social CTPS, devidamente preenchidas e assinadas, para fins de conferência;

4.1.30. Responsabilizar-se por quaisquer acidentes de que venham vitimar os seus funcionários em serviço, cumprindo todas as obrigações que as leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurarem e demais exigências para o exercício das atividades;

4.1.31. Manter em seu quadro pessoal suficiente para garantir a continuidade da execução dos serviços contratados, inclusive nas situações de férias, licenças, faltas ao serviço, demissão e outros afastamentos, admitindo-se a substituição por funcionários de experiência equivalente ou superior;

4.1.32. Remunerar o profissional substituto com o salário devido do profissional substituído, recolhendo-se os encargos correspondentes previstos contratualmente;

4.1.33. Disponibilizar, quando necessário, mão de obra extra no turno de trabalho, quantas se julgarem necessárias, para prestação de serviços esporádicos, como por exemplo, em sessões ordinárias ou extraordinárias, sessões solenes ou qualquer outros eventos promovidos pela Câmara Municipal de Três Corações/MG que tenham previsão de público acima do normalmente estimado;

4.1.33.1. Para a disponibilidade de mão de obra extra no turno de trabalho, conforme estipulado no item anterior, o servidor responsável da Administração deverá comunicar e combinar com antecedência junto ao preposto responsável da Contratada.

4.1.34. O profissional encaminhado para executar os serviços objeto da contratação deverá, além de qualificado, ser pertencente ao quadro permanente da empresa contratada e com situação regular, conforme prevê a legislação trabalhista, devendo apresentar a respectiva comprovação, quando solicitado pela Fiscalização da Contratante;

4.1.34.1. A CONTRATANTE não possuirá vínculo empregatício de nenhuma natureza com os profissionais da empresa contratada, mas se reserva o direito de recusar aqueles que não preencherem as condições necessárias para o bom desempenho do serviço.

4.2. Da Prestação e Requisitos necessários ao atendimento da necessidade

4.2.1. VIGIAS (NÃO ARMADOS) DIURNO E NOTURNO

4.2.1.1. Fiscalizar a entrada e saída de pessoas, observando o movimento das mesmas no saguão da portaria principal, nos pátios, nos corredores do prédio e garagem, procurando encaminhar os visitantes ao destino solicitado ou identificar a entrada de pessoas suspeitas;

4.2.1.2. Orientar visitantes nos deslocamentos dentro da área da Câmara Municipal de Três Corações/MG e suas dependências;

4.2.1.3. Atentar para o uso correto dos salões da Câmara Municipal de Três Corações/MG e suas dependências, observando e vedando o excesso de lotação ou carga e a retenção nos corredores sem motivo justificável, para garantir o cumprimento das disposições internas e legais;

4.2.1.4. Desempenhar algumas tarefas como inspeção de pátios, corredores, áreas e outras dependências do prédio, entre outras similares;

4.2.1.5. Zelar pela guarda do patrimônio, observar a movimentação das pessoas pelas redondezas, relatar avarias nas instalações, contactar proprietários dos veículos irregularmente estacionados, prevenir incêndios e acidentes;

4.2.1.6. Falar ao telefone, transmitir recados e lidar com o público;

4.2.1.7. Observar a disciplina e horário de trabalho;

4.2.1.8. Tratar com urbanidade as pessoas;

4.2.1.9. Executar outras tarefas compatíveis com as exigências para o exercício da função;



Câmara Municipal de Três Corações

"Terra do Rei Pelé"

- 4.2.1.10. Controlar o acesso à Câmara Municipal de Três Corações/MG e suas dependências que se dará somente a pessoas previamente autorizadas e identificadas conforme normas da Instituição, objetivando assegurar a integridade do imóvel, bens, servidores e do público em geral que se façam presentes, assim como, controlar a entrada e saída de bens e materiais, de acordo com as normas;
- 4.2.1.11. Fiscalizar e controlar a entrada e saída de veículos e pessoas após o término de cada expediente de trabalho, feriados e fins de semana, caso necessário identificando o(s) condutor(es) e anotando em documento próprio a placa, o nome, registro ou matrícula, cargo, setor de lotação e tarefa a executar, inclusive de pessoas autorizadas a estacionar seus carros particulares na área interna da Instituição, mantendo os portões fechados nos horários pré-determinados, conforme normas internas;
- 4.2.1.12. Acionar imediatamente ao responsável Superior de Portaria e Vigias, Preposto da instituição, Fiscal do Contrato ou pessoa autorizada da Câmara Municipal de Três Corações/MG, em caso de acontecimentos entendidos como irregulares ou anormais à rotina de trabalho e que atente contra o seu patrimônio, anotando em Livro de Registro de Ocorrências a fim de serem tomadas as devidas providências;
- 4.2.1.13. Manter atualizado o número de telefone dos Órgãos de Segurança Pública da Região, dos responsáveis pela administração da instalação e outros de interesse, indicados para melhor desempenho das atividades, assim como nas ocorrências de ordem policial dentro das instalações da Câmara Municipal de Três Corações/MG e suas dependências, colaborando com as Polícias Civil e Militar, facilitando, no que for possível, a atuação daquelas, inclusive na indicação de testemunhas presenciais de eventual acontecimento;
- 4.2.1.14. Proibir o ingresso de vendedores, ambulantes e assemelhados às instalações, sem que estes estejam devida e previamente autorizados pela Câmara Municipal de Três Corações/MG, bem como coibir todo e qualquer tipo de atividade comercial junto ao posto de serviço e imediações que implique ou ofereça risco à segurança da Instituição;
- 4.2.1.15. Proibir a utilização do posto de serviço para guarda de objetos estranhos ao local, de bens de servidores, de empregados terceirizados ou de terceiros;
- 4.2.1.16. Manter-se em seus respectivos postos de serviço, não devendo afastar-se de seus afazeres, principalmente para atender chamados e cumprir tarefas solicitadas por terceiros não autorizados; e
- 4.2.1.17. Impedir a saída e entrada de volumes, materiais e/ou equipamentos da Câmara Municipal de Três Corações/MG e suas dependências sem a devida autorização.

4.3. Do tempo de serviço e turnos:

- 4.3.1. Todos os postos obedecerão à escala de serviço estabelecida e cumprirão jornada de trabalho de 12x36h, conforme convenção coletiva da categoria.

5. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL

5.1. A Câmara Municipal de Três Corações/MG obriga-se a:

- 5.1.1. Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência;
- 5.1.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 5.1.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor responsável especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o



Câmara Municipal de Três Corações

“Terra do Rei Pelé”

nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

5.1.4. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

5.1.5. Avaliar a qualidade dos serviços desenvolvidos e, a seu inteiro critério, solicitar a substituição de profissionais que estejam comprometendo a qualidade dos serviços prestados, devendo a substituição pleiteada processar-se dentro do prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a fim de assegurar a continuidade dos serviços.

5.1.5.1. Assegurar o livre acesso dos empregados da Contratada, quando devidamente identificados e uniformizados, ao local em que devam executar suas tarefas;

5.1.5.2. Fornecer à Contratada todos os esclarecimentos necessários para execução dos serviços e demais informações que esta venha a solicitar para o desempenho dos serviços ora contratados;

5.1.6. Não praticar atos de ingerência na administração da CONTRATADA, tais como:

5.1.6.1. exercer o poder de mando sobre os empregados da CONTRATADA, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

5.1.6.2. direcionar a contratação de pessoas para trabalhar na empresa CONTRATADA;

5.1.6.3. promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da CONTRATADA, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e

5.1.6.4. considerar os trabalhadores da CONTRATADA como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

5.1.7. Não permitir que os empregados da CONTRATADA realizem horas extras, exceto em caso de comprovada necessidade de serviço, formalmente justificada pela autoridade do órgão para o qual o trabalho seja prestado e desde que observado o limite da legislação trabalhista.

5.1.8. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos e no contrato;

5.1.9. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da Contratada;

5.1.10. Proceder à consulta prévia dos documentos comprobatórios da regularidade fiscal, seguridade social e trabalhista antes da assinatura deste Contrato e antes de efetuar qualquer pagamento à CONTRATADA.

5.1.11. A Câmara não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela adjudicatária com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da adjudicatária, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

5.1.11.1. Aplicar a Contratada as penalidades contratuais e regulamentares cabíveis, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

6. DA FISCALIZAÇÃO

6.1. A CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS CORAÇÕES/MG, através da Diretoria Administrativa, representada pela servidora Maria Elaboré de Oliveira, designada pela Portaria nº 08/2021, ou por quem ela designar, terá amplos poderes para acompanhar, inspecionar, fiscalizar e exercer controle sobre as obrigações contratuais assumidas pela empresa LICITANTE VENCEDORA.

6.1.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993, e do art. 6º do Decreto nº



Câmara Municipal de Três Corações

"Terra do Rei Pelé"

2.271, de 1997.

6.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e na ocorrência deste, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei n. 8.666, de 1993;

6.3. O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhado os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

7. VALOR A SER PAGO

7.1. O valor anual estimado a ser pago pela CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS CORAÇÕES neste processo de licitação será de R\$ 207.033,91 (duzentos e sete mil e trinta e três reais e noventa e um centavos).

8. DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias após a apresentação das Notas Fiscais/Faturas correspondentes, no Departamento Financeiro da Câmara Municipal de Três Corações- MG, com o faturamento vencendo todo último dia do mês anterior, desde que a documentação pertinente e as respectivas CNDs encontrem-se em dia.

8.2. O faturamento deverá vir acompanhado:

a) do comprovante da prestação do serviço;

b) da Nota Fiscal/Fatura do fornecedor com a discriminação obrigatória do período da prestação do serviço;

c) Prova de Regularidade relativa à Previdência Social - CND do INSS; Prova de Regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - CRF do FGTS e - Prova de Regularidade junto às Receitas Federal e Dívida Ativa da União, todas as certidões com a validade em vigência.

d) O ISSQN – Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza será retido na fonte, na forma da Lei Municipal pertinente;

9. DA FORMALIZAÇÃO E PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

9.1. Homologada a licitação, será formalizado o Contrato de Prestação de Serviços, com a licitante primeira classificada e, se for o caso, com as demais classificadas, obedecida à ordem de classificação e os quantitativos propostos.

9.2. A CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS CORAÇÕES/MG, convocará formalmente a(s) licitante(s) vencedora(s), informando o local, data e hora para a reunião e assinatura do Contrato de Prestação de Serviços.

9.2.1. O prazo de convocação da licitante vencedora poderá ser prorrogado, desde que ocorra motivo formalmente justificado e aceito pela CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS CORAÇÕES/MG.

9.3. No caso do fornecedor primeiro classificado, após convocado, não comparecer ou se recusar a assinar o Contrato de Prestação de Serviços, sem prejuízo das punições previstas em Edital e seus Anexos, a CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS CORAÇÕES/MG registrará o licitante seguinte, mantida a ordem de classificação.



Câmara Municipal de Três Corações

"Terra do Rei Pelé"

9.4. O licitante que participar do certame e se tornar vencedor deve estar ciente que a assinatura será realizada formalmente no local, data e hora mencionado na convocação.

9.4.1. Poderá ser aceite assinatura do Contrato de Prestação de Serviços enviada por e-mail com Certificado Digital, em caso de interesse da Administração.

9.5. Assinada, o Contrato de Prestação de Serviços terá efeito de compromisso de fornecimento.

9.6. Formalizando o contrato, a vigência será de 12 (doze) meses contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado caso haja interesse entre as partes e previsão legal.

9.6.1. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando o às penalidades legalmente estabelecidas na Lei 8.666/93.

9.7. Até a efetiva assinatura do Contrato de Prestação de Serviços, poderá ser desclassificada a proposta da licitante vencedora, caso a CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS CORAÇÕES/MG venha a ter conhecimento de fato desabonador à sua habilitação, conhecido após o julgamento.

10. DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

10.1. O Contrato de que se trata este edital poderá sofrer alterações e/ou supressões que se fizerem necessárias, em forma de Termo Aditivo, nos termos do art. 57, inciso II e art. 65, § 1º da Lei 8.666/93.

11. DO REAJUSTE DOS VALORES CONTRATUAIS

11.1. O Contrato que será firmado poderá sofrer repactuação dos valores, de acordo com os art. 40, inciso XI e art. 55, inciso III da Lei 8.666/93, em decorrência das variações estipuladas em Convenção Coletiva de Trabalho da classe específica para o objeto, podendo ser realizado mediante simples apostilamento (A Convenção Coletiva de Trabalho deverá ser a mais recente praticada de acordo com SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVACAO DE POUISO ALEGRE E REGIAO).

11.1.1. A repactuação para reajuste do contrato em razão de novo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho deve repassar integralmente o aumento de custos da mão de obra decorrente desses instrumentos;

11.2. O interregno mínimo de um ano para a primeira repactuação será contado a partir da data do Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalente vigente a época da apresentação da proposta, quando a variação dos custos for decorrente da mão de obra e estiver vinculada as datas bases destes instrumentos;

11.2.2. Nas repactuações subsequentes a primeira, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo a última repactuação;

11.3. As repactuações serão precedidas de solicitação da contratada, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços e do novo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho que fundamenta a repactuação, conforme for a variação de custos objeto da repactuação;

11.3.1. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho, observado o disposto no art. 6º da Instrução Normativa no 05/2017;

11.4. A variação de custos decorrente do mercado somente será concedida mediante a comprovação pelo contratado do aumento dos custos, considerando se:

- a) os preços praticados no mercado ou em outros contratos da Administração Pública;
- b) as particularidades do contrato em vigência;
- c) a nova planilha com variação dos custos apresentada;



Câmara Municipal de Três Corações

"Terra do Rei Pelé"

d) indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes; e

e) a disponibilidade orçamentária do órgão ou entidade contratante.

11.5. A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos;

11.5.1. O prazo referido acima ficará suspenso enquanto a contratada não cumprir ou apresentar os atos e a documentação solicitada pela Contratante para a comprovação da variação dos custos;

11.5.2. O órgão ou entidade Contratante poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela Contratada.

11.6. Da ME ou EPP na condição de optante pelo Simples Nacional

11.6.1. A licitante, Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (ME ou EPP), que venha a ser contratada para a prestação de serviços mediante cessão de mão de obra **não poderá beneficiar-se da condição de optante pelo Simples Nacional**, salvo as exceções previstas no § 5º-C do art. 18 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

11.6.1.1. Caso as ME's ou EPP's que venham a ser vencedoras do certame sejam tributadas pelo Simples Nacional deverão realizar seu reequadramento para lucro presumido ou lucro real até 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato, devendo encaminhar o protocolo de reequadramento ao Departamento Administrativo da Câmara Municipal de Três Corações/MG.

12. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes da contratação correrão à conta dos recursos consignados no descritivo abaixo:

Reduzido	Dotação Orçamentária	Fonte do Recurso
30	01.01.02-3390.34.00-01.031.0052.2.009	100.99

13. DA DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA

13.1. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO JURÍDICA

13.1.1. Registro comercial, no caso de empresa individual;

13.1.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresárias e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

13.1.3. Decreto de autorização em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

13.1.4. Os documentos deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

13.1.5. Cópia do documento de identidade do representante legal da empresa.

13.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

13.2.1. CNPJ – Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas; apresentando situação cadastral ATIVA.



Câmara Municipal de Três Corações

"Terra do Rei Pelé"

13.2.2. CRF (FGTS) – Certificado de Regularidade de Situação, emitido pela Caixa Econômica Federal - CEF, conforme Lei 8.036/90.

13.2.3. CND Federal – Prova de Regularidade com a Fazenda Federal do domicílio ou sede da licitante que consistira de Certidão Negativa quanto a Dívida Ativa da União e quanto à quitação de Tributos Federais.

13.2.4. CND Estadual – Prova de Regularidade através de Certidão Negativa expedida pela Fazenda Estadual ou Distrital (DF) do domicílio ou sede da licitante.

13.2.5. CND Municipal – Prova de Regularidade através de Certidão Negativa expedida pela Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante.

13.2.6. CNDT – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, expedida pelo Poder Judiciário, Justiça do Trabalho. (Lei nº12. 440/2011 de 08 de julho de 2011, art.27, inciso IV).

13.3. Quando o contrato for executado por filial da empresa, o licitante poderá apresentar as Certidões Negativas de Débito com o CNPJ da matriz, desde que apresentada à comprovação de que o recolhimento dos tributos aventados ocorre de forma centralizada.

13.4. As certidões de comprovação da regularidade fiscal deverão ser apresentadas dentro do prazo de validade estabelecido em lei ou pelo órgão expedidor, ou, na hipótese de ausência de prazo estabelecido, deverão estar datadas dos últimos 180 dias contados da data da abertura da sessão pública.

13.5. DECLARAÇÕES:

13.5.1. Declaração do licitante de que não possui em seu quadro de pessoal empregado com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

13.5.2. Os LICITANTES deverão apresentar **declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo** da habilitação, na forma do §2º do artigo 32 da Lei nº 8.666/93.

13.6. DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

13.6.1. Certidão Negativa de Pedido de Falência ou Recuperação Judicial, expedida pelo Cartório Judicial da sede da Proponente, com data não superior a 90 (noventa) dias da data limite para entrega das propostas da presente licitação. Caso na certidão conste qualquer ação judicial distribuída, deverão ser apresentados os comprovantes de quitação dos débitos ou certidão explicativa que aponte a situação da demanda judicial.

13.6.2. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da licitante, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

13.6.3. A comprovação da boa situação financeira da licitante será baseada na obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC) maiores que 1 (um), calculados por meio das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE} + \text{REALIZÁVEL A LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$$

$$SG = \frac{\text{ATIVO TOTAL}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$$

$$LC = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}}$$



Câmara Municipal de Três Corações

"Terra do Rei Pelé"

13.6.3.1. A licitante que apresentar resultado igual ou menor que 1 (um) em qualquer dos índices referidos no subitem anterior deverá comprovar que possui capital mínimo ou patrimônio líquido no valor de 10% (dez por cento) do Contrato ora licitado, devendo a comprovação ser feita relativamente à data da apresentação da proposta, na forma da lei, admitida a atualização para esta data através de índices oficiais, para demonstrar sua boa situação financeira.

13.6.4. Os documentos referidos nos subitens anteriores (Balanço patrimonial e demonstrações contábeis e comprovação da boa situação financeira) deverão estar assinados por Contador ou Técnico de Contabilidade, neles constando a indicação do número de registro destes junto ao Conselho Regional de Contabilidade-CRC.

14. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

14.1. **Atestado de Capacidade Técnica** que comprove ter executado serviços de terceirização compatíveis com o objeto licitado na descrição e no quantitativo de empregados, por período **não inferior a 03 (três) anos**, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, informando nome, cargo e assinatura do responsável pela informação.

14.1.1. Para a comprovação da experiência mínima solicitada no item anterior será aceito o somatório de atestados (alínea "d" do item 8.10 c/c alíneas "a" e "b" do item 10.3 c/c alínea "b" do item 10.6 do Anexo VII A da IN nº 05/2017/SLTI/MP c/c art. 30 da Lei nº 8.666/93).

14.1.2. Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior (item 10.8 do Anexo VII A da IN nº 05/2017/SLTI/MP);

14.1.3. O atestado deverá conter a identificação do órgão da Administração Pública ou empresa emitente, a identificação do contrato extinto ou vigente de prestação de serviços e a discriminação e quantitativos de pessoal empregada;

14.2. **Comprovação de que possui, em seu quadro funcional, um Administrador** que responderá como **responsável técnico** junto à Câmara Municipal, o que deverá ser feito por meio de **Certidão de Regularidade do Conselho Regional de Administração - CRA**, que comprove a habilitação para o desenvolvimento das atividades pertinentes e o vínculo do profissional com a licitante.;

15. DA VISTORIA TÉCNICA PRÉVIA

15.1. Representantes das empresas licitantes interessadas poderão realizar vistoria técnica prévia nas instalações da Câmara Municipal de Três Corações/MG e suas dependências, a fim de conhecer sua atual estrutura predial, o que dará à interessada mais conhecimento mínimo necessário para apresentar proposta comercial qualificada;

15.2. As empresas licitantes interessadas, deverão agendar a vistoria técnica junto ao setor de Licitações da Câmara Municipal de Três Corações/MG, por meio dos telefones (35) 3239-1500 ou 3239-1547 das 12h00 às 18h00, até o último dia útil anterior à data fixada para a abertura da sessão pública;

15.2.1. O representante da empresa licitante, por ocasião da vistoria, assinará uma "DECLARAÇÃO DE VISTORIA TÉCNICA", disponibilizada ao final da visita, onde serão preenchido os dados da empresa e assinada pelo seu representante, o qual deverá ser incluído no envelope da documentação para habilitação, sendo que uma cópia ficará com o servidor responsável da Câmara Municipal de Três Corações/MG onde será juntada ao processo de licitação.

15.2.2. Todas as despesas de deslocamento relacionadas à vistoria prévia serão por conta da empresa licitante interessada.

15.3. A ausência desta "DECLARAÇÃO DE VISTORIA TÉCNICA" no envelope não inabilitará a proponente.



Câmara Municipal de Três Corações

"Terra do Rei Pelé"

ANEXO II

Processo Licitatório 038/2022
Modalidade: Pregão Presencial 005/2022
Tipo: Menor Preço Global

(MODELO – ENVELOPE 1)

Formulário Padronizado de Proposta de Preços

Prezados Senhores,

Após analisarmos o Edital e demais anexos e termos pleno conhecimento de seus conteúdos, propomos executar, sob nossa responsabilidade, o fornecimento dos serviços abaixo relacionados sendo prestados com qualidade:

ITEM	PRODUTO	QUANT	UNID	R\$ UNIT	R\$ TOTAL
1	Vigia Diurno (06h00 às 18h00) para jornada de 12x36.	2	SV MES		
2	Vigia Noturno (18h00 às 06h00) para jornada de 12x36.	2	SV MES		
TOTAL MENSAL					
TOTAL ANUAL (X 12 MESES)					

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

Data de apresentação da proposta (dia/mês/ano)	__/__/__
Município/UF	
Ano Acordo, Convenção ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo	
Nº de meses de execução contratual	12

Identificação do Serviço

Dados complementares para composição dos custos referente à mão-de-obra	
Tipo de serviço:	
Salário Normativo da Categoria Profissional	
Categoria profissional	
Data base da categoria (dia/mês/ano)	__/__/__

GRUPO A

Composição da Remuneração	%	Valor (R\$)
Salário Base		
Adicional de periculosidade		



Câmara Municipal de Três Corações
"Terra do Rei Pelé"

Adicional de insalubridade		
Adicional noturno		
Hora noturna adicional		
Adicional de Hora Extra		
Intervalo Intra jornada		
Outros (especificar): Risco de Vida		
Total da Remuneração	0,00	0,00

GRUPO B

Benefícios Mensais e Diários	%	Valor (R\$)
Transporte		
Auxílio alimentação (Vales, cesta básica etc.)		
Assistência médica e familiar		
Assistência Odontológica		
Auxílio creche		
Seguro de vida, invalidez e funeral		
Outros (especificar):		
Total de Benefícios mensais e diários		0,00

GRUPO C

Insumos Diversos	%	Valor (R\$)
Uniformes		
Materiais		
Equipamentos		
Outros (especificar)		
Total de Insumos diversos		0,00

GRUPO D

Encargos previdenciários e FGTS	%	Valor (R\$)
INSS		
SESI ou SESC		
SENAI ou SENAC		
INCRA		
Salário Educação		
FGTS		



Seguro acidente do trabalho		
SEBRAE		
TOTAL	0,00%	0,00

GRUPO E

13º Salário e Adicional de Férias	%	Valor (R\$)
13 º Salário		
Adicional de Férias		
Subtotal		
Incidência do Submódulo D sobre 13º Salário e Adicional de Férias		
TOTAL		0,00

GRUPO F

Afastamento Maternidade:	%	Valor (R\$)
Afastamento maternidade		
Incidência do submódulo D sobre afastamento maternidade		
TOTAL		0,00

GRUPO G

Provisão para Rescisão	%	Valor (R\$)
Aviso prévio indenizado		
Incidência do FGTS sobre aviso prévio indenizado		
Multa do FGTS do aviso prévio indenizado		
Aviso prévio trabalhado		
Incidência do submódulo D sobre aviso prévio trabalhado		
Multa do FGTS do aviso prévio trabalhado		
TOTAL		0,00

GRUPO H

Composição do Custo de Reposição do Profissional Ausente	%	Valor (R\$)
Férias		
Ausência por doença		
Licença paternidade		
Ausências legais		
Ausência por Acidente de trabalho		
Intervalo Intrajornada		



Câmara Municipal de Três Corações
"Terra do Rei Pelé"

Outros (especificar)		
Subtotal		
Incidência do submódulo D sobre o Custo de reposição		
TOTAL		0,00

Encargos sociais e trabalhistas	%	Valor (R\$)
GRUPO D - 13º salário + Adicional de férias		
GRUPO E - Encargos previdenciários e FGTS		
GRUPO F - Afastamento maternidade		
GRUPO G - Custo de rescisão		
GRUPO H - Custo de reposição do profissional ausente		
Outros (especificar)		
TOTAL		0,00

CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO

Custos Indiretos, Tributos e Lucro	%	Valor (R\$)
Custos Indiretos		
Tributos		
B.1. Tributos Federais (especificar)		
PIS		
COFINS		
B.2 Tributos Estaduais (especificar)		
B.3 Tributos Municipais (especificar)		
ISSQN		
B.4 Outros tributos (especificar)		
Lucro		
TOTAL		0,00

Quadro-resumo do Custo por Empregado

Mão-de-obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)	Valor (R\$)
Composição da Remuneração	
Benefícios Mensais e Diários	
Insumos Diversos (uniformes, materiais, equipamentos e outros)	



Câmara Municipal de Três Corações
"Terra do Rei Pelé"

Encargos Sociais e Trabalhistas		
Subtotal		
Custos indiretos, tributos e lucro		
Valor total mensal por empregado		0,00
Valor total mensal total (02 empregados)		0,00

Validade da Proposta: 60 dias

Declaro que os preços acima incluem todos os custos e despesas que possam incidir sobre os itens cotados.

Local e data

Assinatura do Representante
Carimbo ou número do CNPJ



Câmara Municipal de Três Corações
"Terra do Rei Pelé"

ANEXO III

(MODELO - CREDENCIAMENTO)

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

A empresa: _____,
CNPJ ou CIC Nº: _____, **DECLARA**, sob as penas da Lei e em
cumprimento ao disposto no art. 4º, inciso VII da Lei nº 10.520/02, c/c com a lei 8666/93, estar de pleno
acordo com todos os termos, condições, obrigações e responsabilidades estabelecidos no Edital de
Licitação - Pregão Presencial nº 005/2022 e de todos os seus anexos, todos de seu integral conhecimento,
e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação, e de inexistência de fato impeditivo para
participar da licitação.

Local e data

Assinatura do Representante
Carimbo ou número do CNPJ



Câmara Municipal de Três Corações
"Terra do Rei Pelé"

ANEXO IV

(MODELO)

CARTA DE CREDENCIAMENTO

Através da presente, credenciamos o(a) Sr.(a): _____,
Cédula de Identidade n.º: _____, CPF n.º: _____,
para participar da sessão de licitação da Câmara Municipal de Três Corações/MG, na modalidade PREGÃO
PRESENCIAL Nº 005/2022, na qualidade de Representante legal da Empresa, outorgando-lhe poderes
para pronunciar-se em nome da empresa: _____,
CNPJ: _____, bem como formular propostas e praticar os demais
atos inerentes ao certame.

Local e data

Assinatura do Representante
Carimbo ou número do CNPJ



Câmara Municipal de Três Corações
"Terra do Rei Pelé"

ANEXO V

(MODELO - CREDENCIAMENTO)

DECLARAÇÃO de ME, EPP ou MEI

Nome da empresa: _____ CNPJ: _____

Endereço completo: _____

Nome do Representante Legal: _____

RG: _____, CPF: _____, Profissão: _____

Nacionalidade: _____, Estado civil: _____, Endereço domiciliar completo: _____

DECLARA, sob as penas da lei penal e civil, que a ora declarante está classificada como **Microempresa–ME ou Empresa de Pequeno Porte–EPP**, perante (Receita Federal e/ou Secretaria da Fazenda do Estado), comprometendo-se ainda a informar caso deixe de ser enquadrada nas condições de Microempresa–ME, Empresa de Pequeno Porte–EPP ou Microempreendedor Individual–MEI, nos termos da lei.

Local e data

Assinatura do Representante
Carimbo ou número do CNPJ



Câmara Municipal de Três Corações
"Terra do Rei Pelé"

ANEXO VI

(MODELO – ENVELOPE 2 HABILITAÇÃO)

DECLARAÇÃO DE TRABALHADOR MENOR DE 18 ANOS

Nome da empresa: _____ CNPJ: _____

Nome do Representante Legal: _____

RG: _____, CPF: _____, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que **não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.**

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

Local e data.

Assinatura do Representante

Carimbo ou número do CNPJ/MF



Câmara Municipal de Três Corações

"Terra do Rei Pelé"

ANEXO VII

(MODELO - ENVELOPE 2-HABILITAÇÃO)

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins que a empresa _____
CNPJ sob o nº _____ prestou os serviços de _____
com a quantidade de _____ empregados, satisfatoriamente, no que diz respeito à qualidade, prazo
de prestação de serviço, no período de _____ a _____, através do(s) contrato(s) nº(s)
_____/_____ nada constando em nossos registros que possa desabonar seu desempenho.

Observação: Este atestado deverá ser emitido em papel que identifique o órgão/empresa emissor (a).

Local e data.

Assinatura do Representante

Carimbo ou número do CNPJ/MF



Câmara Municipal de Três Corações
"Terra do Rei Pelé"

ANEXO VIII

(MODELO - ENVELOPE 2-HABILITAÇÃO)

DECLARAÇÃO DE VISTORIA TÉCNICA

DECLARO, SOB AS PENAS DA LEI, QUE A

EMPRESA: _____

CNPJ N.º: _____;

ENDEREÇO COMPLETO:

_____;

POR INTERMÉDIO DE SEU REPRESENTANTE LEGAL:

NOME COMPLETO: _____,

CARTEIRA DE IDENTIDADE N.º: _____, **ORGÃO EXPEDIDOR:**
_____, **E CPF N.º:** _____;

VISITOU AS DEPENDÊNCIAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS CORAÇÕES/MG, TOMANDO CONHECIMENTO DA ESTRUTURA ONDE SERÁ PRESTADOS OS SERVIÇOS CONFORME OBJETO DESCRITO NO EDITAL E SEUS ANEXOS.

LOCAL:

DATA: __/__/__.

Representante da Câmara:

Nome: _____

Assinatura: _____

Representante da EMPRESA:

Nome: _____

Assinatura: _____



Câmara Municipal de Três Corações

"Terra do Rei Pelé"

ANEXO IX

MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROCESSO 038/2022. PREGÃO PRESENCIAL 005/2022.

EXTRATO	
CONTRATANTE	CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS CORAÇÕES-MG, representada por seu Presidente, Fabiano Jerônimo .
CONTRATADA	_____, CNPJ/MF n° _____.
OBJETO	Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de vigias (não armados), diurno e noturno, a ser executado de forma contínua nas instalações da Câmara Municipal de Três Corações-MG e suas dependências
PRAZO	O prazo deste Contrato será de 12 (doze) meses , com início em ___/___/___ e término em ___/___/___
VALORES DESTES CONTRATO	O valor total deste contrato será de R\$ _____ (_____). Os valores unitários estão expressos na cláusula 2ª deste contrato.
PAGAMENTO	O pagamento será efetuado mensalmente em até 15 (quinze) dias após a apresentação das Notas Fiscais/Faturas correspondentes, no Departamento Financeiro da Câmara Municipal de Três Corações-MG, com o faturamento vencendo todo último dia do mês anterior.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	 Dotação 30 - 01.01.02-3390.34.00-01.031.0052-2.009 Fonte 100.99
PROC. LICITATÓRIO	Processo n° 038/2022 Pregão n° 005/2022
DATA DO CONTRATO	___ de ___ de 2022.

1ª - DA QUALIFICAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de Convênio a **CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS CORAÇÕES-MG**, CNPJ/MF n° 25.641.200/0001-54, Inscrição Estadual Isenta, com sua sede na Av. Quinto Centenário do Brasil, n° 1010, Santa Tereza, neste ato representada por seu Presidente, **Fabiano Jerônimo**, brasileiro, casado, Professor, portador do RG n° M6158145 e do CPF n° 031.242.296-22, residente e domiciliado nesta Cidade, de agora em diante denominada **CONVENIENTE** e de outro lado a empresa _____, CNPJ/MF n° _____, Inscrição Estadual n° _____, com sua sede na cidade de _____, na Rua _____, n° _____, bairro _____, neste ato representada pelo(a) Sr(a). _____, (nacionalidade), (estado civil), (profissão), portador(a) da Cédula de Identidade n° _____ e do CPF n° _____, residente e domiciliado(a) na cidade de _____, na Rua _____, n° _____, bairro _____, de agora em diante denominada **CONTRATADA**, de acordo com o procedimento licitatório Pregão n° **005/2022**, e em conformidade com os dispositivos da Lei Federal n° 8.666/93, têm entre si, justo e contratado o presente Contrato, de acordo com as cláusulas e condições abaixo especificadas:

2ª - DO OBJETO



Câmara Municipal de Três Corações

"Terra do Rei Pelé"

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de vigias (não armados), diurno e noturno, a ser executado de forma contínua nas instalações da Câmara Municipal de Três Corações-MG e suas dependências, conforme descrição abaixo:

ITEM	PRODUTO/SERVIÇO	QNT	Und.	Valor Unitário	Valor total
1	Vigia diurno (06h00 às 18h00) para jornada de 12x36	2	SV Mês	R\$	R\$
2	Vigia noturno (18h00 às 06h00) para jornada de 12x36	2	SV Mês	R\$	R\$
TOTAL MENSAL					R\$
TOTAL ANUAL (x12 MESES)					R\$

3ª - DO PRAZO

O prazo deste Contrato é de **12 (doze) meses**, com início em ___/___/___ e término em ___/___/___.

O contrato objeto desta licitação poderá ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses. (Art. 57, II, da Lei 8.666/93)

4ª - DOS VALORES DESTES CONTRATO

O valor total deste contrato será de R\$ _____ (_____).

Os valores unitários estão expressos na cláusula 2ª deste contrato.

O valor ofertado para a prestação do serviço não poderá ser reajustado durante a execução deste contrato, exceto se comprovado o reajuste de preço do serviço em face da superveniência de normas do Governo Federal ou decorrente de mercado que alterarem ou fixarem novos valores de comercialização para os serviços em epígrafe, determinando o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

5ª - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mensalmente em até 15 (quinze) dias após a apresentação das Notas/Fiscais/Faturas correspondentes, no Departamento Financeiro da Câmara Municipal de Três Corações-MG, com o faturamento vencendo todo último dia do mês anterior.

O faturamento deves vir acompanhado:

- do comprovante de fornecimento;
- da nota fiscal/fatura do fornecedor com a discriminação obrigatória do período de fornecimento;
- da autorização devidamente assinada pelo Diretor-Geral da Câmara Municipal de Três Corações-MG;
- da Prova de Regularidade relativa a Previdência Social - CND do INSS; Prova de Regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - CRF do FGTS e - Prova de Regularidade junto às Receitas Federal e Dívida Ativa da União, todas as certidões com validade em vigência.

O ISSQN - Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza, será retido na fonte, na forma da Lei Municipal pertinente, se aplicável a este contrato.

6ª - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta de dotação orçamentária da Câmara Municipal, especificamente do código:



Câmara Municipal de Três Corações

"Terra do Rei Pelé"

Dotação 30 - 01.01.02-3390.34.00-01.031.0052-2.009
Fonte 100.99

7ª - DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

Este Contrato foi autorizado pelo procedimento licitatório de **Pregão nº 005/2022**, homologado em __/__/__.

8ª - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 - São obrigações da CONTRATADA, as seguintes:

1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência, do futuro contrato de prestação de serviços e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;
2. Manter o empregado nos horários predeterminados pela Administração;
3. Prestar todos os esclarecimentos solicitados pela Câmara Municipal de Três Corações/MG.
4. A Contratada deverá disponibilizar Preposto para orientar, coordenar, acompanhar, supervisionar e dar ordens ao contingente disponibilizado e resolvendo quaisquer questões pertinentes à execução dos serviços, para correção de situações adversas e para o atendimento imediato das reclamações e solicitações do Contratante, sem ônus adicional à Câmara Municipal de Três Corações/MG;
5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do contrato, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;
6. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus prepostos ou representantes, à Câmara Municipal de Três Corações/MG ou a terceiros;
7. Ressarcir eventuais despesas de telefonia que porventura venham a ser apuradas em decorrência de utilização indevida, por seus empregados, de linhas diretas e ou ramais telefônicos da Câmara Municipal de Três Corações/MG.
8. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
9. Disponibilizar à Contratante os empregados devidamente uniformizados e crachás de identificação (quando for o caso) além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso a serem utilizados por seus empregados sem qualquer ônus adicional à Contratante, observando que não serão aceitas as seguintes peças de vestuário: sandálias e chinelos, bermudas, bonés e/ou chapéus;
 - 9.1. Caberá à Contratada orientar seus empregados quanto ao uso correto dos equipamentos de proteção individual - EPI, bem como tornar seu uso obrigatório nos casos de necessidade;
 - 9.2. Não repassar quaisquer custos de uniformes e equipamentos a seus empregados;
10. Substituir, em caso de eventual ausência, tais como, faltas, férias e licenças, o empregado posto a serviço da Contratante, devendo identificar previamente o respectivo substituto ao Fiscal do Contrato;
11. Substituir também, aqueles cuja permanência, atuação ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina, à técnica e ao interesse dos serviços, sempre que exigido, independentemente de apresentação de motivos;



Câmara Municipal de Três Corações "Terra do Rei Pelé"

12. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante;

12.1. Fornecer, sempre que solicitados pela Câmara Municipal de Três Corações/MG, os comprovantes do cumprimento das obrigações previdenciárias, do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, e do pagamento dos salários e demais benefícios trabalhistas dos empregados colocados à disposição da Câmara Municipal de Três Corações/MG.

12.2. O não recolhimento das contribuições sociais e previdenciárias, bem como o não pagamento do salário, do vale-transporte e do auxílio alimentação caracteriza falta grave, compreendida como falha na execução contratual, podendo ensejar à rescisão deste Contrato, sem prejuízo da aplicação de sanção pecuniária e da declaração de impedimento para licitar e contratar com a União, nos termos do art. 7º da Lei 10.520, de 17 de julho de 2002.

13. Apresentar, quando solicitado pela Administração, atestado de antecedentes criminais e distribuição cível de toda a mão de obra oferecida para atuar nas instalações do órgão;

14. Não permitir que o empregado designado para trabalhar em um turno preste seus serviços no turno imediatamente subsequente;

15. Atender às solicitações da Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo servidor responsável da Administração, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Termo de Referência e Contrato;

16. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas e disciplinares da Câmara Municipal de Três Corações/MG, bem como todas aquelas que regulam as ações de saúde, higiene e segurança no trabalho sem que isso se configure qualquer vínculo empregatício;

17. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

18. Realizar, às suas expensas, na forma da legislação pertinente, tanto na admissão como durante a vigência deste Contrato de trabalho de seus empregados, os exames médicos exigidos por força de Lei.

19. Manter os seus empregados atualizados tecnologicamente, arcando com todos os ônus referentes aos treinamentos e participação em eventos de caráter técnico que permitam a prestação dos serviços descritos neste Contrato em regime de excelência.

20. Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

21. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

22. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

23. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

24. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

25. Prestar o serviço no tempo, lugar e forma estabelecidos no contrato;

26. Responsabilizar-se pela qualidade do serviço prestado, assegurando a Contratante o direito de fiscalizar qualquer serviço de acordo com o solicitado;



Câmara Municipal de Três Corações

"Terra do Rei Pelé"

27. Os salários dos profissionais designados para execução dos serviços deverão, no mínimo, expressar o piso salarial e benefícios da respectiva categoria, firmado em acordo coletivo, podendo haver alterações na mesma; nesse caso a empresa prestadora ficará responsável por atualizar os deveres e direitos dos empregados.
28. Efetuar a reposição de pessoal, em caráter imediato, em eventual ausência, não sendo permitida a prorrogação da jornada de trabalho, sem ônus à Contratante;
29. Apresentar a Contratante, quando do início das atividades, e sempre que houver alocação de novo empregado na execução do Contrato, relação nominal constando nome completo, endereço residencial, telefone(s), CPF, PIS, função e nível de escolaridade dos funcionários colocados à disposição da Contratante, bem como as respectivas Carteiras de Trabalho e Previdência Social CTPS, devidamente preenchidas e assinadas, para fins de conferência;
30. Responsabilizar-se por quaisquer acidentes de que venham vitimar os seus funcionários em serviço, cumprindo todas as obrigações que as leis trabalhistas e previdenciárias lhes a assegurarem e demais exigências para o exercício das atividades;
31. Manter em seu quadro pessoal suficiente para garantir a continuidade da execução dos serviços contratados, inclusive nas situações de férias, licenças, faltas ao serviço, demissão e outros afastamentos, admitindo-se a substituição por funcionários de experiência equivalente ou superior;
32. Remunerar o profissional substituto com o salário devido do profissional substituído, recolhendo-se os encargos correspondentes previstos contratualmente;
33. Disponibilizar, quando necessário, mão de obra extra no turno de trabalho, quantas se julgarem necessárias, para prestação de serviços esporádicos, como por exemplo, em sessões ordinárias ou extraordinárias, sessões solenes ou qualquer outros eventos promovidos pela Câmara Municipal de Três Corações/MG que tenham previsão de público acima do normalmente estimado;
- 33.1. Para a disponibilidade de mão de obra extra no turno de trabalho, conforme estipulado no item anterior, o servidor responsável da Administração deverá comunicar e combinar com antecedência junto ao preposto responsável da Contratada.
34. O profissional encaminhado para executar os serviços objeto da contratação deverá, além de qualificado, ser pertencente ao quadro permanente da empresa contratada e com situação regular, conforme prevê a legislação trabalhista, devendo apresentar a respectiva comprovação, quando solicitado pela Fiscalização da Contratante;
- 34.1. A CONTRATANTE não possuirá vínculo empregatício de nenhuma natureza com os profissionais da empresa contratada, mas se reserva o direito de recusar aqueles que não preencherem as condições necessárias para o bom desempenho do serviço.

8.2. Da Prestação e Requisitos necessários ao atendimento da necessidade

8.2.1 - VIGIAS (NÃO ARMADOS) DIURNO E NOTURNO

1. Fiscalizar a entrada e saída de pessoas, observando o movimento das mesmas no saguão da portaria principal, nos pátios, nos corredores do prédio e garagem, procurando encaminhar os visitantes ao destino solicitado ou identificar a entrada de pessoas suspeitas;
2. Orientar visitantes nos deslocamentos dentro da área da Câmara Municipal de Três Corações/MG e suas dependências;
3. Atentar para o uso correto dos salões da Câmara Municipal de Três Corações/MG e suas dependências, observando e vedando o excesso de lotação ou carga e a retenção nos corredores sem motivo justificável, para garantir o cumprimento das disposições internas e legais;



Câmara Municipal de Três Corações

“Terra do Rei Pelé”

4. Desempenhar algumas tarefas como inspeção de pátios, corredores, áreas e outras dependências do prédio, entre outras similares;
5. Zelar pela guarda do patrimônio, observar a movimentação das pessoas pelas redondezas, relatar avarias nas instalações, contactar proprietários dos veículos irregularmente estacionados, prevenir incêndios e acidentes;
6. Falar ao telefone, transmitir recados e lidar com o público;
7. Observar a disciplina e horário de trabalho;
8. Tratar com urbanidade as pessoas;
9. Executar outras tarefas compatíveis com as exigências para o exercício da função;
10. Controlar o acesso à Câmara Municipal de Três Corações/MG e suas dependências que se dará somente a pessoas previamente autorizadas e identificadas conforme normas da Instituição, objetivando assegurar a integridade do imóvel, bens, servidores e do público em geral que se façam presentes, assim como, controlar a entrada e saída de bens e materiais, de acordo com as normas;
11. Fiscalizar e controlar a entrada e saída de veículos e pessoas após o término de cada expediente de trabalho, feriados e fins de semana, caso necessário identificando o(s) condutor(es) e anotando em documento próprio a placa, o nome, registro ou matrícula, cargo, setor de lotação e tarefa a executar, inclusive de pessoas autorizadas a estacionar seus carros particulares na área interna da Instituição, mantendo os portões fechados nos horários pré-determinados, conforme normas internas;
12. Acionar imediatamente ao responsável Superior de Portaria e Vigias, Preposto da instituição, Fiscal do Contrato ou pessoa autorizada da Câmara Municipal de Três Corações/MG, em caso de acontecimentos entendidos como irregulares ou anormais à rotina de trabalho e que atente contra o seu patrimônio, anotando em Livro de Registro de Ocorrências a fim de serem tomadas as devidas providências;
13. Manter atualizado o número de telefone dos Órgãos de Segurança Pública da Região, dos responsáveis pela administração da instalação e outros de interesse, indicados para melhor desempenho das atividades, assim como nas ocorrências de ordem policial dentro das instalações da Câmara Municipal de Três Corações/MG e suas dependências, colaborando com as Polícias Civil e Militar, facilitando, no que for possível, a atuação daquelas, inclusive na indicação de testemunhas presenciais de eventual acontecimento;
14. Proibir o ingresso de vendedores, ambulantes e assemelhados às instalações, sem que estes estejam devida e previamente autorizados pela Câmara Municipal de Três Corações/MG, bem como coibir todo e qualquer tipo de atividade comercial junto ao posto de serviço e imediações que implique ou ofereça risco à segurança da Instituição;
15. Proibir a utilização do posto de serviço para guarda de objetos estranhos ao local, de bens de servidores, de empregados terceirizados ou de terceiros;
16. Manter-se em seus respectivos postos de serviço, não devendo afastar-se de seus afazeres, principalmente para atender chamados e cumprir tarefas solicitadas por terceiros não autorizados; e
17. Impedir a saída e entrada de volumes, materiais e/ou equipamentos da Câmara Municipal de Três Corações/MG e suas dependências sem a devida autorização.

8.3 - Do tempo de serviço e turnos:

Todos os postos obedecerão à escala de serviço estabelecida e cumprirão **jornada de trabalho de 12x36h**, conforme convenção coletiva da categoria (A Convenção Coletiva de Trabalho



Câmara Municipal de Três Corações

"Terra do Rei Pelé"

deverá ser a mais recente praticada de acordo com SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO DE POUSO ALEGRE E REGIAO).

9ª - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da **CONTRATANTE**, as seguintes:

1. Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência;
2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor responsável especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
4. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.
5. Avaliar a qualidade dos serviços desenvolvidos e, a seu inteiro critério, solicitar a substituição de profissionais que estejam comprometendo a qualidade dos serviços prestados, devendo a substituição pleiteada processar-se dentro do prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a fim de assegurar a continuidade dos serviços.
 - 5.1. Assegurar o livre acesso dos empregados da Contratada, quando devidamente identificados e uniformizados, ao local em que devam executar suas tarefas;
 - 5.2. Fornecer à Contratada todos os esclarecimentos necessários para execução dos serviços e demais informações que esta venha a solicitar para o desempenho dos serviços ora contratados;
6. Não praticar atos de ingerência na administração da CONTRATADA, tais como:
 - 6.1. Exercer o poder de mando sobre os empregados da CONTRATADA, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;
 - 6.2. Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar na empresa CONTRATADA;
 - 6.3. Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da CONTRATADA, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e
 - 6.4. Considerar os trabalhadores da CONTRATADA como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.
7. Não permitir que os empregados da CONTRATADA realizem horas extras, exceto em caso de comprovada necessidade de serviço, formalmente justificada pela autoridade do órgão para o qual o trabalho seja prestado e desde que observado o limite da legislação trabalhista.
8. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos e no contrato;
9. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da Contratada;
10. Proceder à consulta prévia dos documentos comprobatórios da regularidade fiscal, seguridade social e trabalhista antes da assinatura deste Contrato e antes de efetuar qualquer pagamento à CONTRATADA.
11. A Câmara não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto, bem como por qualquer dano causado a



Câmara Municipal de Três Corações

“Terra do Rei Pelé”

terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

11.1. Aplicar à Contratada as penalidades contratuais e regulamentares cabíveis, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

10ª - DOS SERVIÇOS DOS VIGIAS (NÃO ARMADOS)

1. A prestação dos serviços de vigia (não armada), a serem desempenhados na sede da Câmara Municipal de Três Corações/MG, envolve a alocação, pela CONTRATADA, de mão de obra capacitada para:

1.1. Zelar pela segurança do órgão público, controlar, recepcionar, identificar, averiguar pretensões, prestar informações, orientar e encaminhar o público interno e externo, ou qualquer outra(s) pessoa(s) entrando e/ou saindo das dependências da Câmara Municipal de Três Corações/MG e Escola do Legislativo;

1.2. Encaminhar à Recepção Principal qualquer pessoa que manifestar o interesse de ingressar nas dependências da Contratante;

1.3. Auxiliar as pessoas que circulam nas dependências da Contratante, mantendo a uniformidade de procedimentos, em todos os assuntos pertinentes aos acessos e permanência de pessoas, o trânsito de materiais, equipamentos e veículos, motorizados ou não;

1.4. Comunicar imediatamente ao servidor responsável, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessária;

1.5. Manter livro de ocorrências sempre atualizado com os registros diários, onde será relatado qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;

1.6. Proibir o ingresso de vendedores, ambulantes e assemelhados às instalações, sem que estes estejam devida e previamente autorizados pela Administração;

1.7. Comunicar ao servidor responsável da Administração, todo acontecimento entendido como irregular e que possa vir a representar risco para a segurança e o patrimônio da Administração;

1.8. Realizar rondas diárias, dependendo da necessidade apresentada, com emissão de relatórios circunstanciados conforme a orientação recebida do servidor responsável da Administração, verificando as dependências das instalações, adotando os cuidados e providências necessários para o perfeito desempenho das funções e manutenção da tranquilidade durante seu turno de trabalho;

1.9. Registrar e controlar, juntamente com a Administração, diariamente, a frequência e a pontualidade de seu pessoal;

1.10. Zelar pela ordem e respeito dentro das dependências da Câmara Municipal de Três Corações/MG e Escola do Legislativo;

1.11. Acionar a Polícia Militar ou o Corpo de Bombeiros em ocorrências graves que possam ocasionar danos à integridade física dos funcionários ou cidadãos e danos ao patrimônio da Câmara Municipal de Três Corações/MG e Escola do Legislativo;

11ª - DA FISCALIZAÇÃO E DO ACOMPANHAMENTO

A CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS CORAÇÕES/MG, através da Diretoria Administrativa, representada pela servidora Maria Elaboré de Oliveira, designada pela Portaria nº 08/2021, ou por quem ela designar, terá amplos poderes para acompanhar, inspecionar, fiscalizar e exercer controle sobre as obrigações contratuais assumidas pela CONTRATADA.



Câmara Municipal de Três Corações

"Terra do Rei Pelé"

O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993, e do art. 6º do Decreto nº 2.271, de 1997.

A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e na ocorrência deste, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993;

O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

12ª - DA RENOVACÃO

A renovação deste contrato só se efetuará através de Termos Aditivos.

13ª - DAS ALTERAÇÕES

Este Contrato poderá sofrer alterações e/ou supressões que se fizerem necessárias, em forma de Termo Aditivo, nos termos do art. 65, § 1º da Lei 8.666/93.

14ª - DA ALTERAÇÃO UNILATERAL

A CONTRATADA reconhece a prerrogativa da CONTRATANTE em alterar unilateralmente este Contrato, para possibilitar a melhor adequação às finalidades do interesse público, nos termos do art. 57, inciso II e art. 65, I da Lei 8.666/93.

15ª - DO REAJUSTE DOS VALORES CONTRATUAIS

1. O Contrato que será firmado poderá sofrer repactuação dos valores, de acordo com os art. 40, inciso XI e art. 55, inciso III da Lei 8.666/93, em decorrência das variações estipuladas em Convenção Coletiva de Trabalho da classe específica para o objeto, podendo ser realizado mediante simples apostilamento (A Convenção Coletiva de Trabalho deverá ser a mais recente praticada de acordo com SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO DE POUZO ALEGRE E REGIAO).

1.1. A repactuação para reajuste do contrato em razão de novo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho deve repassar integralmente o aumento de custos da mão de obra decorrente desses instrumentos;

2. O interregno mínimo de um ano para a primeira repactuação será contado a partir da data do Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalente vigente a época da apresentação da proposta, quando a variação dos custos for decorrente da mão de obra e estiver vinculada as datas bases destes instrumentos;

2.1. Nas repactuações subsequentes a primeira, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo a última repactuação;

3. As repactuações serão precedidas de solicitação da contratada, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos



Câmara Municipal de Três Corações

“Terra do Rei Pelé”

e formação de preços e do novo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho que fundamenta a repactuação, conforme for a variação de custos objeto da repactuação;

3.1. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho, observado o disposto no art. 6º da Instrução Normativa no 05/2017;

4. A variação de custos decorrente do mercado somente será concedida mediante a comprovação pelo contratado do aumento dos custos, considerando se:

- a) os preços praticados no mercado ou em outros contratos da Administração Pública;
- b) as particularidades do contrato em vigência;
- c) a nova planilha com variação dos custos apresentada;
- d) indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes; e
- e) a disponibilidade orçamentária do órgão ou entidade contratante.

5. A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos;

5.1. O prazo referido acima ficará suspenso enquanto a contratada não cumprir ou apresentar os atos e a documentação solicitada pela Contratante para a comprovação da variação dos custos;

5.2. O órgão ou entidade Contratante poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela Contratada.

16ª- DA RESCISÃO

A **CONTRATADA** declara reconhecer o direito da **CONTRATANTE** em rescindir unilateralmente o presente Contrato, nas hipóteses previstas no art. 78 c/c os arts. 58, II e 79, I da Lei 8.666/93.

O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo por convenção das partes, nos termos do art. 79, II da Lei 8.666/93.

Em caso de anexação total ou parcial deste Contrato, a **CONTRATANTE** poderá rescindi-lo administrativamente (art. 55, IX c/c art. 77 da Lei 8.666/93).

17ª - DAS PENALIDADES

O descumprimento total ou parcial de qualquer das obrigações estabelecidas neste Contrato, sujeitará a **CONTRATADA** às sanções previstas no art. 87 da Lei 8.666/93 e no Edital.

18ª - DA NÃO INTERRUÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

A **CONTRATADA**, em decorrência dos princípios da continuidade do serviço público e da supremacia do interesse público sobre o particular, não poderá interromper a execução deste contrato.

Todavia, se o atraso no(s) pagamento(s) deste contrato ultrapassar 90 (noventa) dias da data do vencimento, a **CONTRATADA** fica autorizada a suspender o cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação, conforme determina o art. 78, XV da Lei 8.666/93.

19ª - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Este contrato é regido por estas cláusulas e pela legislação específica, entre elas a Lei Federal nº 8.666/93.

Nos casos omissos, conflitantes ou não previstos neste Contrato, serão aplicadas as normas e regulamentações vigentes.



Câmara Municipal de Três Corações

"Terra do Rei Pelé"

Ocorrendo rescisão contratual, qualquer que seja a causa, poderá a **CONTRATANTE** convocar as demais concorrentes, obedecida a ordem de classificação, para fins de execução dos serviços ou fornecimento dos materiais, pelo prazo remanescente e nas mesmas condições deste Contrato. A **CONTRATADA** obriga-se a manter, durante toda a execução deste Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação (art. 55, XII da Lei nº 8.666/93). É de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**, o recolhimento de todo e qualquer encargo trabalhista, previdenciário e comercial decorrente da execução deste Contrato, em conformidade com o art. 71 da Lei 8.666/93.

20ª - DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Três Corações-MG para dirimir as questões decorrentes deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por estarem justos e contratados na melhor forma de direito, as partes assinam o presente instrumento de Contrato, em **04 (quatro) vias** de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Três Corações-MG__de_____de 2022.

CONTRATANTE
Câmara Municipal de Três Corações
Fabiano Jerônimo
Presidente

CONTRATADA
Empresa
Representante
Cargo

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF: